SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
07 DE ABRIL DE 2021
ANO XXXIV | N º 7.981

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
DECRETOS FINANCEIROS 2
DECRETOS NUMERADOS 2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 3
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 8
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR - CMSSSA 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 15
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 16
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 17
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 17

LICITAÇÕES 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 17
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS 18
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 19
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 19

CONTRATOS 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 19
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 22
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 22
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS 23
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 23

EDITAIS 23
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 33
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 34
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 34

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 35

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 33.746 de 06 de abril de 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 25 de março de 2021 e Decreto nº 33.745, de 06 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, inclusive mediante remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias e alteração de recursos ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº de 9.558, de 30 de dezembro de 2020, na forma do Anexo Unico deste Decreto, no valor de R$12.100.000,00 (Doze milhões e cem mil reais).

Art. 2º As modificações orçamentárias realizadas por este Decreto serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.746/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.453.0016.267200	3.3.90.30	0.1.00	12.000.000,00	
	26.453.0016.267200	3.3.90.39	0.1.00	50.000,00	
	26.453.0016.267200	4.4.90.52	0.1.00	50.000,00	
	SUB-TOTAL			**12.100.000,00**	
540002-SECULT	23.695.0008.117900	3.3.50.41	0.1.00		10.000,00
	23.695.0008.117900	3.3.90.35	0.1.00		90.000,00
	23.695.0008.117900	3.3.90.39	0.1.00		6.400.000,00
	23.695.0008.117900	3.3.90.47	0.1.00		14.000,00
	23.695.0008.117900	4.4.90.52	0.1.00		115.000,00
	23.695.0008.129700	3.3.50.41	0.1.00		5.000,00
	23.695.0008.129700	3.3.90.35	0.1.00		5.000,00
	23.695.0008.129700	3.3.90.39	0.1.00		5.000,00
	23.695.0008.129700	3.3.90.47	0.1.00		5.000,00
	23.695.0008.129700	4.4.90.52	0.1.00		4.531.000,00
	SUB-TOTAL				**11.180.000,00**
610002-SEINFRA	15.451.0010.113700	3.3.90.48	0.1.00		920.000,00
	SUB-TOTAL				**920.000,00**
	TOTAL GERAL			**12.100.000,00**	**12.100.000,00**

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.747 de 06 de abril de 2021

Cria a Comissão de Análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo, na forma do inciso IV, art. 6º da Resolução nº 1.311/2012 TCM/BA, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nº 1.311/12, que disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo, na forma do inciso IV, art. 6º da Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, TCM, que será composta pelos seguintes membros:

I - ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA;
II - MOYSES DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR;
III - WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO;
IV - ANA NERY REIS NOGUEIRA;
V - FÁBIO DO NASCIMENTO GONÇALVES;
VI - IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA.

Parágrafo único. A Comissão criada na forma do caput deste artigo tem como atribuição analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo, e sobre eles emitir relatório conclusivo.

Art. 2º A Comissão de Análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo deverá observar as disposições previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nº 1.311/12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 33.748 de 06 de abril de 2021

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de inovação na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, que tratam sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, no Município de Salvador, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Inovação, criado na forma dos arts. 13 a 17 da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020 será composto por 21 membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT;
b) Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência – SECIS;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC;
d) Casa Civil;
e) Secretaria Municipal da Educação – SMED;
f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
g) Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

II – representantes da sociedade civil organizada estabelecidas no Município e que atuam em prol de sua inovação:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI CIMATEC;
b) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
c) Associação Comercial da Bahia – ACB;
d) Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Bahia – ASSESPRO-BA;
e) Universidade Salvador – UNIFACS;
f) Universidade Federal da Bahia – UFBA;
g) Sociedade dos Usuários de Tecnologia – SUCESU-BA.

III – representantes do setor empresarial, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs e agentes de fomento:

a) Associação das Empresas do Parque Tecnológico da Bahia – AEPTECBA;
b) Associação de Jovens Empreendedores de Salvador – AJE;
c) HUBB Salvador Consultoria Empresarial SPE LTDA – HUBB SALVADOR;
d) Associação Baiana de Startups – ABASTARTUP;
e) Coworking, Cursos De Capacitação e Eventos SPE LTDA – DOCA 1;
f) Rede Mais LTDA - Rede +;
g) Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - FECOMERCIO BA.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT e a Vice-Presidência, pelo representante da Casa Civil.

§ 2º Os membros dos órgãos e entidades previstos no inciso I do caput deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada e do setor empresarial na forma dos incisos II e III deste artigo serão indicados pelas associações, entidades representativas de categorias profissionais, instituições públicas e privadas, instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, além das incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs e agentes de fomento, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 013/2021

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, alterado pelo Dec. 29.796 de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º - Designar **JOSE GILBERTO ALFREDI DE MATTOS**, auditor fiscal, matrícula nº 3037523, **AIDIL CELESTINO CONCEIÇÃO TADEU,** matricula nº 3015152, agente fazendário e **CIOMARA LÔBO MATOS**, analista fazendário, matrícula nº 3094228, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Especial de Sindicância, destinada a apurar os fatos contidos no **Processo SEFAZ/SEDOF Nº 88307/2021,** atribuindo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para apresentar relatório conclusivo sobre o fato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 06 de abril de 2021

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 22/04/2021, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13574-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.414-7
RECORRENTE: DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10458-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.413-9
RECORRENTE: DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

Salvador, 06 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 22/04/2021, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW. SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11091-2019 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 14.679-0
RECORRENTE: DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11108-2019 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 527.123-1
RECORRENTE: DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

Salvador, 06 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 22/04/2021, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW. SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13381-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 114.436-7
RECORRENTE: BIBRAS II EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATORA: GISANE TOURINHO DANTAS

Salvador, 06 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 22/04/2021, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW. SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8621-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 114.436-7
RECORRENTE: BIBRAS II EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATORA: GISANE TOURINHO DANTAS

Salvador, 06 de abril de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 179/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 172 a 175 do Processo 4768/2018 - SMED, resolve conceder aposentadoria a VIRGINIA LUCIA BAHIA MASCARENHAS, matricula nº 3068567, Professor Municipal I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal de 1988, combinado com o §5º do mesmo artigo, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 06 de abril de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
88882/2021	SEMGE	LUANA FERREIRA BERNARDES FARIAS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 05 de abril de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 065/2021

Dispõe sobre a matrícula dos alunos da Educação Infantil em instituições privadas de ensino credenciadas com o Município do Salvador por meio do Projeto Pé na Escola no ano letivo de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 26.298, de 28 de julho de 2015, fazendo cumprir a Lei nº 9.410, de 13 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, e considerando a:

- Necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula de alunos da Educação Infantil em instituições privadas de ensino credenciadas com o Município do Salvador, por meio do Projeto Pé na Escola, no ano letivo de 2020;

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- Lei nº 9.561, de 09 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a matrícula, para o ano de 2021, dos alunos contemplados pela Lei nº 9.410/2018 e estende o atendimento do Projeto Pé na Escola para o 1º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021;

- Decreto nº 30.734, de 14 de dezembro de 2018, que regulamenta a lei 9.410/2018, que institui o Projeto Pé na Escola;

- Decreto nº 33.681, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.561/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a matrícula para o ano de 2021;

- Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- Resolução CNE nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

- Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

- Resolução CME nº 38, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 35, de 06 de janeiro de 2015, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Salvador;

- Resolução CME nº 42, de 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador, em decorrência da Pandemia Covid-19;

- Portaria SMED nº 56, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a matrícula dos alunos da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, no ano letivo de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar nesta Portaria as normas, procedimentos e cronograma pertinentes à matrícula da Educação Infantil em instituições privadas de ensino credenciadas com o Município do Salvador, por meio do Projeto Pé na Escola, no ano letivo de 2021.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da educação básica, que contempla crianças de zero a cinco anos e onze meses, com a finalidade de desenvolver integralmente a criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade;
II - Pé na Escola: Projeto que consiste no pagamento feito pelo Município por criança encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação - Smed diretamente às instituições educacionais privadas com fins lucrativos, previamente credenciadas, em razão da ocupação de vaga na Educação Infantil;
III - Instituição privada de ensino credenciada com o Município do Salvador: pessoa jurídica de direito privado, com finalidade lucrativa, apta para a prestação de serviço educacional por meio de credenciamento instituído pelo Edital de Credenciamento Municipal nº 002/2021;
IV - Rede Pública Municipal de Ensino: conjunto de instituições educacionais públicas administradas diretamente pelo Município do Salvador;
V - Sistema de Matrícula da Smed: sistema eletrônico, disponível na internet, por meio do qual se dará o processo de matrícula de candidatos à vaga em escolas privadas credenciadas pelo Projeto Pé na Escola;

Art. 3º A matrícula no ano letivo de 2021 em instituições privadas de ensino credenciadas com o Município do Salvador por meio do Projeto Pé na Escola será destinada a crianças de 2 a 5 anos cadastradas no processo de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino que não foram contempladas com vaga e que permanecem em lista de espera.

§ 1º O processo de Cadastro Escolar, contemplação e permanência em lista de espera está regulamentado na Portaria de Matrícula Smed nº 56/2021.

§ 2º Excepcionalmente no ano letivo de 2021, a Secretaria Municipal da Educação - Smed renovará a matrícula nas instituições credenciadas pelo Projeto Pé na Escola dos alunos matriculados no ano letivo de 2020.

Art. 4º Excepcionalmente para o ano de 2021, a Secretaria Municipal da Educação - Smed encaminhará alunos do 1º ano do Ensino Fundamental não matriculados em escolas municipais para instituições privadas de ensino credenciadas com o Município do Salvador por meio do Projeto Pé na Escola, atendidas as condições do Decreto nº 33.681/2021.

Art. 5º As crianças somente poderão ser matriculadas em instituições privadas de ensino credenciadas na inexistência de vaga na Rede Pública Municipal de Ensino no bairro ou região informados pela família no ato do Cadastro Escolar.

Parágrafo único. O encaminhamento de alunos para matrícula em escolas privadas credenciadas pelo Projeto Pé na Escola atenderá ao limite da disponibilidade de vagas neste Projeto.

Art. 6º O processo de matrícula da Educação Infantil em instituições privadas de ensino credenciadas com o Município do Salvador será coordenado pelo responsável da escola, devidamente indicado pela entidade mantenedora no ato da contratação do Projeto Pé na Escola.

Art. 7º As instituições privadas de ensino credenciadas com o Município do Salvador funcionarão, para efeito de matrícula, nos dias úteis, das 8h às 17h.

Parágrafo único. As escolas deverão envidar esforços para agendar horário de atendimento das famílias para efetivação da matrícula, a fim de cumprir as determinações sanitárias impostas pela pandemia de Covid 19.

Art. 8º Os procedimentos de matrícula serão realizados pelo responsável e funcionários da secretaria escolar das instituições privadas de ensino credenciadas, por meio do Sistema de Matrícula da Smed, disponível no endereço http://educacao.salvador.ba.gov.br/.

Art. 9º As crianças encaminhadas pela Smed somente poderão ter acesso à sala de aula quando estiverem devidamente matriculadas no Sistema de Matrícula.

Art. 10. O pagamento à instituição privada de ensino credenciada estará condicionada à data da matrícula da criança no Sistema de Matrícula e mediante a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único. Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 11. A quantidade de crianças a ser matriculada em cada instituição privada de ensino credenciada pelo Projeto Pé na Escola será vinculada à disponibilização das vagas no ato da contratação.

Art. 12. A contratação das vagas pelo Município do Salvador nas instituições privadas de ensino credenciadas será efetivada mediante a demanda não atendida por bairro em unidades de ensino municipais.
Art. 13. As instituições privadas de ensino credenciadas com o Município do Salvador ofertarão vagas da Educação Infantil em tempo parcial.

Parágrafo único. Entende-se por tempo parcial aquele compreendido pela permanência da criança na unidade de ensino em apenas um dos turnos (matutino ou vespertino).

Art. 14. A Smed fará o encaminhamento das crianças que constam nas listas de espera das unidades de ensino municipais para as instituições privadas de ensino credenciadas, segundo critérios de vulnerabilidade social e observando-se o georreferenciamento do endereço de interesse informado no ato do Cadastro Escolar.

Parágrafo único. Será considerado critério de vulnerabilidade social as crianças oriundas do Programa Primeiro Passo, do Programa Bolsa Família e que se encontram em situação de acolhimento.

Art. 15. O resultado do processo da distribuição de vagas e o endereço completo das unidades de ensino municipais e das instituições privadas de ensino credenciadas pelo Projeto Pé na Escola estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.educacao.salvador.ba.gov.br.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 16. A efetivação da matrícula se dará na instituição privada de ensino credenciada para a qual a criança foi contemplada, conforme cronograma de matrícula desta Portaria (Anexo I).

Art. 17. A instituição privada de ensino credenciada somente poderá realizar a matrícula das

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

crianças por meio do Projeto Pé na Escola após encaminhamento feito por uma equipe da Smed no Sistema de Matrícula.

Art. 18. O ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte etário.

Art. 19. No caso da não aceitação de vaga na instituição privada de ensino credenciada na qual a criança foi contemplada, o responsável pela criança assinará o Termo de Não Aceitação de Vaga, conforme modelo desta Portaria (Anexo II).

§ 1º Quando as famílias informarem não ter interesse na vaga ofertada, o responsável pela instituição privada de ensino credenciada deverá fazer a Recusa de Vaga das crianças encaminhadas no Sistema de Matrícula.

§ 2º A Smed poderá encaminhar outra criança para ocupar a vaga recusada no Sistema de Matrícula.

Art. 20. A família da criança terá 3 (três) dias úteis, a partir da data em que foi contatada, para efetivar a matrícula da criança e seu não comparecimento acarretará na perda da vaga.

Seção I
Dos documentos

Art. 21. A conferência dos documentos, originais e respectivas cópias, apresentados pela família da criança será realizada pelo responsável e pelos funcionários da Secretaria Escolar das instituições privadas de ensino credenciadas.

Art. 22. Para efetivação da matrícula nas instituições privadas de ensino credenciadas será necessário apresentar original e cópia dos seguintes documentos da criança, para fins de conferência:

I - Certidão de nascimento;
II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável;
III - Comprovante de residência atualizado;
IV - Certificado de Vacinação emitido por unidade de saúde municipal;
V - Cartão Nacional de Saúde (SUS);
VI - 02 fotos 3X4.

Art. 23. Fica obrigada a apresentação, por parte dos responsáveis pelos alunos, do Certificado de Vacinação de crianças e adolescentes em todas as instituições privadas de ensino credenciadas.

Art. 24. A família deverá solicitar o Certificado de Vacinação em uma unidade de saúde municipal.

Art. 25. A ausência da apresentação do Certificado de Vacinação ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverão ser normalizados pelos responsáveis em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

Art. 26. As unidades de ensino junto com as unidades de saúde deverão envidar esforços para adotar as medidas necessárias para que a caderneta de vacinação seja atualizada, conforme Calendário Nacional de Vacinação.

Art. 27. A ausência de documentos não impedirá a efetivação da matrícula, ficando o responsável pela instituição privada de ensino credenciada incumbido de orientar a família da criança sobre a necessidade de apresentação da documentação com brevidade.

Parágrafo único. O responsável pela instituição privada de ensino credenciada deverá comunicar à Smed e demais órgãos competentes sobre a ausência de documentos da criança para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 28. Na impossibilidade da apresentação do comprovante de residência atualizado, contendo código de endereçamento postal (CEP), o responsável deverá preencher uma declaração de endereço, conforme modelo apresentado nesta Portaria (Anexo III).

Art. 29. A família da criança público alvo da Educação Especial deverá apresentar relatório ou laudo médico, declaração da instituição de atendimento multiprofissional que especifique o quadro clínico ou psicopedagógico ou cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da criança que comprovem a deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 30. Durante o processo de matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto à sua autenticidade.

Art. 31. Será de responsabilidade da instituição privada de ensino credenciada manter a Smed informada, durante todo o ano letivo, sobre eventual atualização dos dados no Sistema de Matrícula da Smed, solicitando às famílias documentos recentes, sempre que necessário.

Art. 32. Durante a efetivação da matrícula, o responsável pela criança deverá assinar e receber cópia dos documentos abaixo relacionados, seguindo modelos contidos nos anexos desta Portaria:

I - Termo de responsabilidades para efetivação de matrícula de alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo IV);
II - Declaração da entrega e recebimento de fardamento e materiais (Anexo V).

Art. 33. Após a confirmação da matrícula, a instituição privada de ensino credenciada deverá encaminhar para a Smed, em até 30 dias, cópia do termo de responsabilidade e da declaração de entrega e recebimento de fardamento e materiais, devidamente assinados pelos responsáveis pela criança.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E MOVIMENTO DO ALUNO

Art. 34. O responsável pela criança deverá receber calendário escolar anual no ato da matrícula em instituição de ensino credenciada, estabelecendo datas de início e término do ano letivo, bem como recessos, datas comemorativas e horários de aulas.

Art. 35. O responsável pela criança deverá fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, assegurando que seu dependente frequente a instituição de ensino privada credenciada nos horários e dias estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de frequência inferior a 75% das aulas previstas para o mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, a instituição de ensino privada credenciada deverá adotar as providências cabíveis, inclusive, a comunicação ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude.

Art. 36. Em caso de desistência da matrícula, o responsável pela criança deverá comunicar no prazo de 05 (cinco) dias úteis à instituição de ensino privada credenciada e esta por sua vez deverá comunicar à Secretaria da Educação sobre em igual prazo.

Art. 37. O responsável pelo menor deverá comparecer na unidade de ensino no último dia letivo de cada mês para assinar a Declaração de Frequência escolar da criança e participar do processo de escolarização, sempre que convocado pela equipe pedagógica.

Art. 38. A instituição privada de ensino credenciada deverá solicitar à Smed o cancelamento da matrícula da criança que nunca tenha frequentado as aulas até o trigésimo dia da efetivação da matrícula, sem comunicação da família ou de órgãos competentes, a fim de disponibilizar a vaga, decorrente desse cancelamento, para outra criança.

Parágrafo único. A instituição privada de ensino credenciada deverá contatar a família para identificar os motivos da ausência do aluno e manter registro das informações trocadas com o responsável pela criança, bem como das tentativas de contato sem êxito.

Art. 39. Após o cancelamento da matrícula, a família poderá cadastrar novamente a criança em uma unidade de ensino municipal.

Art. 40. Será admitida nova matrícula da criança em unidade de ensino pública municipal ou ser encaminhada para uma instituição privada de ensino credenciada, desde que tenham disponibilidade de vaga.

Art. 41. As vagas remanescentes ou aquelas eventualmente abertas em decorrência de transferência, desistência/abandono ou falecimento serão disponibilizadas continuamente para outras crianças.

Art. 42. Não haverá registro de rendimento/nota de alunos da Educação Infantil para efeitos de aprovação ou reprovação, uma vez que a matrícula nesse segmento é realizada obedecendo à idade cronológica da criança.

Art. 43. Será de responsabilidade dos/as professores/as registrar a frequência dos alunos em diário de classe e do responsável pela instituição privada de ensino credenciada acompanhar esse registro durante todo o ano letivo.

Art. 44. A instituição privada de ensino credenciada deverá apresentar à Smed mensalmente a Declaração de Frequência, cujo modelo consta no Anexo VI desta Portaria, em que os pais ou responsáveis declaram que a criança frequentou as atividades escolares nos dias e horários constantes no calendário escolar do respectivo período.

Art. 45. A declaração mensal da frequência escolar deverá ser impressa, assinada pelo responsável da instituição privada de ensino credenciada e pelos responsáveis do aluno até o último dia letivo de cada mês, a fim de que seja entregue à Smed a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 46. A instituição privada de ensino credenciada deverá envidar esforços junto à família para garantir a frequência regular dos alunos, ficando a equipe pedagógica responsável pelo registro das providências adotadas.

Art. 47. Esgotados os recursos escolares para assegurar a frequência da criança, o responsável pela instituição privada de ensino credenciada deverá comunicar sua infrequência à Smed e ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 48. A instituição privada de ensino credenciada deverá realizar mensalmente a declaração do movimento dos alunos transferidos e que deixaram de frequentar no Sistema de Matrícula da Smed.

Parágrafo único. O registro de falecimento somente poderá ser realizado pela Smed, devendo a instituição privada de ensino credenciada solicitar o registro do óbito no Sistema de Matrícula da Smed.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A matrícula na instituição privada de ensino credenciada no ano letivo de 2021 não garante a renovação da matrícula no ano seguinte, devendo o responsável realizar anualmente os procedimentos de Cadastro Escolar para pleitear vaga na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 50. O aluno Público Alvo da Educação Especial matriculado na instituição privada de ensino credenciada poderá ser atendido em classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertadas em unidades de ensino municipais ou em instituições privadas especializadas.

Art. 51. No decorrer do ano letivo, a Smed poderá realizar visita in loco para verificação dos dados lançados no Sistema de Matrícula da Smed, bem como para monitoramento das atividades pedagógicas das instituições privadas de ensino credenciadas.

Art. 52. Enquanto as atividades presenciais estiverem suspensas devido às restrições sanitárias impostas pela pandemia de Covid 19, a instituição privada de ensino credenciada deverá oferecer atendimento pedagógico não presencial às crianças e manter contato frequente com as famílias.

Art. 53. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela equipe técnica e pedagógica da Smed, observando-se a legislação vigente.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de abril de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - PROJETO PÉ NA ESCOLA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - 2021	
ATÉ 11/03/2021	CADASTRO ESCOLAR 2021 DA EDUCAÇÃO INFANTIL PELA INTERNET
22/03/2021	DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DAS VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
DE 23/03 A 06/04/2021	CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA DE ALUNOS CONTEMPLADOS COM VAGA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS MUNICIPAIS
A PARTIR DE 07/04/2021	ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS PRIVADAS CREDENCIADAS PELO PROJETO PÉ NA ESCOLA NO ANO LETIVO DE 2020 PARA O ANO LETIVO DE 2021
A PARTIR DE 08/04/2021	CADASTRO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PLEITEANDO VAGAS RESIDUAIS
	MATRÍCULA DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS PRIVADAS CREDENCIADAS PELO PROJETO PÉ NA ESCOLA NO ANO LETIVO DE 2020 PARA O ANO LETIVO DE 2021
	ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇAS NÃO CONTEMPLADAS COM VAGA EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ESCOLAS CREDENCIADAS PELO PROJETO PÉ NA ESCOLA

ANEXO II
MODELO DO TERMO DE NÃO ACEITAÇÃO DE VAGA

Declaro não ter interesse em efetivar a matrícula de _____ _____ _____, no Grupo _____ da _____ _____, instituição privada de ensino credenciada com o Município do Salvador, e estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade buscar a matrícula da criança em uma unidade de ensino legalmente autorizada.

Salvador, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para fins que _____
_____, nascido em ____/____/_____, filho/a de _____
_____ reside na _____
_____
e esclareço que este endereço não possui código de endereçamento postal (CEP) por:
( ) ser Área de Proteção Ambiental (APA);
( ) estar em situação de rua;
( ) _____.
Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade manter atualizado o endereço, bem como outros dados da criança.

Salvador, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO IV
MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADES PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA DE ALUNOS PELO PROJETO PÉ NA ESCOLA

(Nome Completo do responsável pelo menor), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança) e (Nome Completo do representante legal), CPF (número), na qualidade de representante legal da unidade de ensino (nome da escola), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (Número), vem por meio deste instrumento, declarar ciência das responsabilidades oriundas da efetivação da matrícula de crianças pelo Projeto Pé na Escola e a responsabilização, sob as penas da Lei, que o descumprimento delas decorre:

1. DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA

1.1 O responsável pelo menor declara, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentos entregues no ato da matrícula do seu dependente são verdadeiras.
1.1.2 O benefício será cancelado quando da morte do beneficiário ou quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência no Projeto.
1.2 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade de ensino, com o seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno.
1.3 O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, assegurando que seu dependente frequente a unidade de ensino nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário escolar anual recebido no ato da matrícula, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% das aulas previstas para o mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, a unidade de ensino adotará todas as providências consideradas cabíveis, inclusive, comunicar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude.
1.4 Em caso de desistência da matrícula, o responsável pelo menor assume a responsabilidade de comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à entidade de ensino e à Secretaria da Educação, a fim de proteger e garantir os direitos das crianças segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
1.5 Comparecer na unidade de ensino no último dia letivo de cada mês para assinar a declaração de frequência escolar da criança e participar do processo de escolarização sempre que convocado pela equipe pedagógica.

2. DA RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

2.1 O representante legal da unidade de ensino declara, sob as penas da lei, que recebeu e realizou a conferência dos documentos necessários da criança encaminhada para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo Município do Salvador, com parecer DEFERIDO para efetivar a matrícula na unidade de ensino, conforme relação/check list encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.
2.2 Responsabiliza-se, ainda, pela constatação da veracidade das informações e documentos apresentados, na condição de representante legal da unidade, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias, serão comunicadas à Secretaria Municipal da Educação, imediatamente.

3. DO RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

3.1 O responsável pelo menor declara, sob as penas da Lei, que recebeu todas as informações pertinentes à vaga gratuita disponibilizada pelo Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal da Educação, relativas ao ano letivo em curso.
3.2 O responsável pelo menor declara que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da vaga, durante o período em que o aluno for atendido e terá seu atendimento pago pelo Município do Salvador, tendo ciência de que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da unidade de ensino.

4. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM A FAMÍLIA

4.1 A instituição de ensino reitera a responsabilidade pela entrega do fardamento escolar, se obrigatório, e em conformidade com as especificações contidas na proposta técnica, e entrega do material didático e paradidático, idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, ambos no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetivação da matrícula, e pelo fornecimento de alimentação escolar, desde o primeiro dia de frequência da criança.
4.1.1 É expressamente vedado a instituição de ensino cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência do aluno na Instituição.
4.2 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.
4.3 A instituição deverá prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme legislação pertinente.
4.4 O horário de atendimento das crianças será em tempo parcial, definido em 04 (quatro) horas diárias, de acordo com a legislação vigente.
4.4.1 Nos casos em que a unidade de ensino, por motivo de força maior, tiver que suspender as atividades escolares ou finalizá-las em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal, devidamente justificada e com indicação de ciência da família.
4.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante destes, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.
4.6 Em nenhuma hipótese poderá a instituição de ensino cancelar, sem autorização da Secretaria Municipal da Educação, a matrícula de qualquer beneficiário do Projeto Pé na Escola, antes de finalizar o ano letivo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Salvador, (data)

_____

Nome e assinatura do Responsável pelo menor

_____

Responsável legal pela unidade de ensino

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias:
1-Responsável legal pela criança;
2-Responsável legal pela unidade de ensino;
3-Secretaria Municipal da Educação.

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE FARDAMENTO E MATERIAIS

Eu, (Nome Completo), CPF (número), na qualidade de representante legal da unidade escolar (nome da escola), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (Número), declaro, sob as penas da lei, que foram entregues ao responsável pelo menor (Nome completo da criança), 2 (dois) fardamentos completos, em conformidade com o indicado na proposta técnica, e materiais essenciais para realização das atividades escolares, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetivação da matrícula.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, (data)

_____

Nome do(a) Responsável pela unidade escolar
Cargo/ nome da Entidade

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro que recebi 2 (dois) fardamentos, compostos por (descrever os itens recebidos), e materiais (descrever os materiais recebidos) da unidade escolar (nome da unidade escolar).
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, (data)

_____

Nome do(a) Responsável pela criança

ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que o mesmo frequentou a unidade escolar (nome da escola), nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre (data de início) e (data de fim), conforme registrado no diário de classe.
Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.

Salvador, (data)

_____

Assinatura do responsável pela criança

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMED

AUTORIZA O AFASTAMENTO

Para gozo de LICENÇA ESPECIAL - Artigo nº. 133 da Lei Complementar nº. 01 de 15/03/1991, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	JOSIANA PEREIRA ROCHA			MATRÍCULA	3069063
PROCESSO	CARGO	PERÍODO	QUINQUÊNIO	INÍCIO	FIM
0925/2014 6899/2017	PROFESSOR	180 DIAS	2º / 3º	15/03/2021	10/09/2021

NOME	RITA DE CASSIA NATIVIDADE DOS SANTOS			MATRÍCULA	3113775
PROCESSO	CARGO	PERÍODO	QUINQUÊNIO	INÍCIO	FIM
2182/2017	COORDENADOR PEDAGOGICO	90 DIAS	1º	26/03/2021	23/06/2021

NOME	ANTONIO LAZARO FERREIRA DOS SANTOS			MATRÍCULA	3071043
PROCESSO	CARGO	PERÍODO	QUINQUÊNIO	INÍCIO	FIM
2869/2016	PROFESSOR	90 DIAS	2º	01/04/2021	29/06/2021

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS em: 05 de abril de 2021

CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS
Gerente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 167/2021

Designar os profissionais que irão compor a comissão de elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) de Salvador, para o período de 2022 a 2025.

O Secretário Municipal de Saúde de Salvador, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2022 a 2025, conforme estabelecido através das Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Comissão de elaboração do Plano Municipal de Saúde de Salvador, para o quadriênio 2022 a 2025.

a)Da Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão (DEPG)
1-Alcione Santos da Anunciação
2-Aline Oliveira Martins Cavalcanti Cunha
3-Darlene Silva de Souza
4-Helena Cristina Alves Vieira Lima
5-Juliana Santos de Oliveira
6-Maria de Fátima Carvalho de Oliveira
7-Maria de Fátima Pereira Santos
8-Sara Cristina Carvalho Cerqueira
9-Suzana Mendes de Almeida

b)Da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS)
1-Aline Ribas Florêncio
2-Bruno Santos Viriato
3-Felipe Fagundes Soares
4-Flora Santos Oliveira
5-Ivan Paiva Filho
6-Mayana Bonfim Calazans
7-Marianna Luiza Alves Soares Santos
8-Olivete Borba dos Reis
9-Paula Aparecida Barbosa Lima de Sousa
10-Vanessa Fonseca Ribeiro

c)Da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVIS)
1-Adelly Rosa Orselli Moraes
2-Alba Regina de Sousa
3-Ana Claudia Muller Urpia
4-Ana Lucia Galvão Sales
5-Cristiane Wanderley Cardoso
6-Elka Maltez de Miranda Moreira
7-Eliaci Couto de Lima Costa
8-Eliene dos Santos de Jesus
9-Igor Bittencourt Santos
10-Joselita Cássia Lopes Ramos
11-Lídice Almeida Arlego Paraguassú
12-Lourenço Ricardo Oliveira
13-Marcela Almeida Muhana
14-Maria do Socorro Farias Chaves
15-Milena Duarte Argolo dos Santos
16-Nélio Teles de Meneses
17-Raoni Andrade Rodrigues
18-Tanira Matutino Bastos
19-Tiza Trípodi Marchi Mendes

d)Da Diretoria de Controle e Avaliação (DRCA)
1-Bruna de Almeida Silva
2-Cintia Figueiredo de Almeida
3-Jessica Soares da Silva

4-Lilian Barbosa Rosado
e)Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPS)
1-Gilvânia Lima Nogueira
2-Indira de Cerqueira Abreu
3-Melícia Maria da Conceição Silva Reis Góes
4-Robson Santos Dias

f)Da Coordenadoria Administrativa (CAD)
1-Paloma Mendes Mendonça

g)Do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)
1-Emanuela Oliveira Conceição
2-Fabiana Vieira Lima Correia

h)Da gerência de Infraestrutura (GEINFRA)
1-Heron Borges Luz

i)Do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (NOF)
1-Irlan Coelho Souza
2-Elba Viviane Santana do Nascimento

j)Da Ouvidoria
1-Sara Arêas Costa
2-Indaiara Neri Santos

l)Do Conselho Municipal de Saúde (CMS)
1-Isolda Souza Cardoso
2-Jaqueline Rodrigues Almeida - Secretária Executiva

Art. 2° - A comissão ora criada será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, sob a Coordenação Geral da Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão (DEPG) da SMS.
PARAGRAFO ÚNICO - Fazem parte desta comissão os representantes dos 12 (doze) Distritos Sanitários que integram o Grupo de Trabalho de Planejamento e Avaliação Distrital da SMS Salvador.
Art. 3º - A comissão elaborará seu plano de trabalho e o cronograma de encontros.
Art.4º - A comissão vigorará até a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal de Saúde, e seus integrantes deverão participar de todas as reuniões cuja pauta esteja relacionada à elaboração do referido Plano.
Art.5º - Será assegurado à Comissão o direito de fala durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, cuja pauta seja a elaboração do PMS 2022-2025.
Art.º6 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 05 de abril de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 170/2021

O Secretário Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, publicado em 15 de março de 2021, que define as diretrizes e princípios do planejamento, assim como a operacionalização da vacinação contra COVID-19;

Considerando o disposto nas páginas 23, 24 e 25 do referido Plano, que dispõe sobre os grupos prioritários, o ordenamento das prioridades e as estimativas populacionais a serem vacinados, onde o grupo 14 corresponde às Comorbidades;

Considerando o Quadro 2 da página 27, que descreve as Comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra COVID-19;

Considerando que caberá aos médicos cadastrarem e, se necessário, emitirem relatórios dos pacientes por si acompanhados, segundo as especificidades das morbidades elencadas no Plano;

RESOLVE:

Art. 1° - Publicizar o quadro constante no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, em anexo, visando orientar os médicos nos cadastros e relatórios a serem emitidos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 05 de abril de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

Quadro 2. Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥180mmHg e/ou diastólica ≥110mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m2) e/ou síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 <350 células/mm3; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Anemia falciforme	Anemia falciforme
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências deste documento.

PORTARIA Nº 172/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no capítulo IV da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014 e na Seção II do Decreto Municipal nº 28.232 de 28 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Entidade qualificada como Organização Social - OS para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Centro de Urgência Edson Teixeira Barbosa, sito à Avenida Hilda, nº 2 - Pernambués, na forma estabelecida no contrato nº 062/2021 firmado entre o Município/ Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social (OS) Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ao Contrato será composta pelos servidores: Jurandir de Antão Costa - matrícula nº 992293, que a presidirá, Rosana Santos Sousa - matrícula nº 977632, Flávia Cruz Kitahara - matrícula 980509, Kleber Moreira da Silva Santos - matrícula 3157419 e Raquel Rita Padilha Silva - matrícula 3157852.

Art. 3º Cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, assim constituída, além das competências previstas na lei nº 8.631/2014, Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 28.232/2016, o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

que segue:

I - Receber os Relatórios e Prestação de Contas da Organização Social acerca da execução do Contrato n° 062/2021 na forma estabelecida;
II - Analisar, avaliar e emitir parecer técnico acerca dos resultados alcançados pela OS na execução do Contrato;

III - Encaminhar Relatórios de Acompanhamento SMS ao titular e ao Órgão Deliberativo da OS, até o último dia do mês subsequente ao encerramento, de cada mês, do exercício financeiro para conhecimento e ajuste que se façam necessários;
IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;
V - Comunicar ao titular da SMS, acerca de qualquer irregularidade na utilização dos recursos ou bens relacionados ao Contrato em tela.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato poderá realizar diligências a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 06 de abril de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA

DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
12456/2019	MARY CRISTINA DE JESUS ROCHA	1°
12474/2019	EDENILSON SANTOS DA ROCHA	1°
12500/2019	THAIS PEREZ IGLESIAS	1°
12531/2019	MARIA DE LOURDES BARBOSA CORREIA	3°
12562/2019	MARCOS PAULO PIRAJA DE SOUZA	1°
12572/2019	IVAN LINS ALBERTO DE ARAUJO SANTOS	1°
12609/2019	ALIANA FERREIRA DE SOUZA SIMOES	1°
12621/2019	LUCILIA MOREIRA ORNELAS	1°
12624/2019	JOCELENE RODRIGUES DE JESUS	1°
12646/2019	JULIANA GOMES DALTRO MURTA	1°
12648/2019	DANIELA CRISTINA DINIZ FERREIRA GALVAO	1°
12684/2019	DILZA PEREIRA RAMOS PEIXOTO	5°
12685/2019	JOCELY MASCARENHAS CARVALHO LOPES	1°
12720/2019	PALOMA DANTAS SILVA GONCALVES	1°
12734/2019	NINAIARA SILVA FERNANDES	1°
12746/2019	PATRICIA SAMPAIO MALVAR	1°

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 05 de abril de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

Conselho Municipal de Saúde do Salvador - CMSSSA

RESOLUÇÃO CMS Nº. 01/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, em sua quatricentésima octogésima primeira reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 27 de janeiro, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em Ata,

RESOLVE:

Eleger e empossar os seguintes membros para compor à sua Coordenação Executiva - Gestão 2021/2023:
Cons. Everaldo Alves de Oliveira Braga - PRESIDENTE
Cons. Leonardo Silva Prates - VICE-PRESIDENTE
Cons. Maria Antônia Santana Vieira - SECRETÁRIA GERAL
Cons. Manoel Victor de Jesus- SECRETÁRIO O

SALVADOR, 24 DE MARÇO DE 2021.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº. 01/2021

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde de Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE/FMAS, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o Art. 12 da Lei nº 9.535, de 24/08/2020, Art.8º da Lei nº 9.558 de 30/12/2020, Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020 e Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso nº 1/2021, de 12/02/2021, publicado no DOM nº 7.926.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 08.243.0004.134400 – Primeiro Passo – Ações de Assistência Social para a Primeira Infância, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrante da SEMPRE, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pelo Fundo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA,ESPORTE E LAZER, SALVADOR, 05 de abril de 2021.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza, Esporte e Lazer

ANEXO A PORTARIA Nº 03/2021

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:
58000 – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ
580002 – UG SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ
58002 – SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

UNIDADE DESTINO:
52000 – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE
521010 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
52100 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.243.0004.134400	33.90.48	0.1.00	2.700.000
08.243.0004.134400	33.90.39	0.1.00	220.000
TOTAL			**2.920.000**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 38/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 65017 / 2017 de 22/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2015-SUCOM/CLA/LU-116** publicada no DOM nº 6.329, através da Portaria nº 145/2015 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, ao **J A SOBRAL & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.799.101/0001-16, situado na Avenida Mario Leal Ferreira, 509, Brotas, Salvador - Ba, para **operação de posto de venda de gasolina e outros combustíveis**, incluindo GNV, com capacidade de armazenamento de 150 m^3 de combustíveis líquidos, sob as coordenadas geográficas 12°58'49,81''S e 38°29'46,17''O; 12°58'50,14''S e 38°29'45,46''O; 12°58'52,83''S e 38°29'42,82''O; 12°58'51,63''S e 38°29'42,12''O; 12°58'48,82''S e 38°29'45,19''O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
II. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; lâmpadas; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade técnica do responsável técnico pelas informações;
III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
V. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006 devendo continuar realizando a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes;
VI. Destinar as borras da caixa separadora de água e óleo para empresas rerrefinadoras, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006;
VII. Apresentar, anualmente, laudos de eficiência do sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O existente no posto. Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e conter a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução CONAMA nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, comparação e interpretação dos resultados com base na legislação, conclusão, recomendações (se couber), assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e vir acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.
VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico e comprovante de destinação;
X. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar à, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
XI. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
XII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;
XIII. Instalar nas áreas de descarga a distância dos tanques subterrâneos, canaletas de drenagem oleosa para coleta de efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação de água e óleo, em atendimento a Resolução CEPRAM nº 3356/2006, devendo contemplar ainda a área do filtro de diesel. A empresa deverá vedar a saída da drenagem existente no elemento limitador da área de descarga em que se encontra o filtro de diesel, a fim de evitar que os efluentes extravasem para a rede de drenagem pluvial contígua. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias), relatório consubstanciado com registros fotográficos.
XIV. Realizar a adequação das canaletas das ilhas de abastecimento, devendo recuá-las internamente a uma distância máxima de 0,50 m da projeção da cobertura, em atendimento a Norma Técnica ABNT NBR-14605-2/2010. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias relatório fotográfico comprobatório;
XV. Realizar Monitoramento Intersticial, no espaço entre a parede interna dos tanques e a parede externa/contenção secundária, para detecção de possíveis vazamentos, em atendimento a NBR 13.786 para posto de combustíveis enquadrados como Classe 3. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias relatório fotográfico comprobatório e Nota Fiscal do Equipamento;
XVI. Instalar válvula de retenção na linha de sucção, na base das bombas, em atendimento a NBR 13.786 para posto de combustíveis enquadrados como Classe 3, ou comprovar que o posto já dispõe deste equipamento. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, documentação comprobatória;
XVII. Instalar válvula de retenção de vapores nas extremidades dos respiros, de modo a evitar a dispersão de gases na atmosfera. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, documentação comprobatória;
XVIII. Construir, em suas dependências, abrigo para armazenamento temporário dos resíduos perigosos (bombonas de óleo usado, tambores metálicos com resíduos contaminados: embalagens, entre outros), em conformidade com a ABNT NBR 12235/1992, devendo ser bem ventilado, dispor de cobertura, possuir piso impermeável e dotado de contenção para eventuais vazamentos, podendo a empresa seguir a sugestão fotográfica do PGRS. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após finalização das instalações, relatório fotográfico;
XIX. Instalar mureta de contenção na área onde estão localizados os tambores de óleos lubrificantes utilizados nos compressores, ou colocá-los sobre bacias de contenção móvel, nesta mesma área, a fim de conter possíveis vazamentos. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após finalização das instalações, relatório fotográfico;
XX. Apresentar, no prazo de 180 (cento e vinte) dias, outorga ou dispensa de outorga para captação de água subterrânea emitida pelo INEMA.
XXI. Realizar a descarga dos combustíveis somente à distância, ficando vedado o abastecimento diretamente na boca do tanque.
XXII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de fevereiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 39/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 24765 / 2020 de 27/10/2020**,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2018-SEDUR/CLA/LU-074** publicada no DOM nº 7.057, através da Portaria nº 115/2018 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, ao **PACÍFICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.948.623/0001-77, situado na Avenida Santa Luzia, nº 1137, Horto Florestal, Salvador - Ba, para **continuar operando o Posto de venda de combustíveis** com tancagem de 90 m^3, sob as coordenadas geográficas 13°0'17.07"S, 38°29'8.93"O; 13°0'17.06"S, 38°29'8.58"O; 13°0'17.43"S, 38°29'8.24"O; 13°0'18.86"S, 38°29'8.45"O; 13°0'18.90"S, 38°29'8.98"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:
I. Manter esta SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
II. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, consubstanciados com os comprovantes de destinação dos resíduos (óleo usado e/ou contaminado; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI´s usados; lâmpadas; pilhas; baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelas informações;
III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
V. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006 devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes e armazená-las em coletor de cor laranja, de acordo com a Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001;
VI. Destinar as borras dos separadores água/óleo para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006;
VII. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência do sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O. Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da Resolução Conama nº 430. O Laudo deverá conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;
VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo apresentar, anualmente, relatórios de manutenção preditiva e preventiva dos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

equipamentos;
IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, do sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente, relatórios consubstanciados com registro fotográfico;
X. Continuar realizando o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser executado, conforme as diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários. Apresentar, semestralmente, relatórios acompanhado de registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
XI. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
XII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;
XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
XIV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) devendo ser elaborado conforme Resolução CEPRAM nº 4578/2017 e acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3° Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de fevereiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 47/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 15228 / 2020 de 12/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2017-SEDUR/CLA/LU-109**, publicada no DOM nº 6.932, através da Portaria nº 306 / 2017 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, ao **POSTO 4 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 00.062,382/0001-88 sito a Avenida Aliomar Baleeiro, nº 963, Granjas Rurais Presidentes Vargas, Salvador - Ba, para **operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e serviços**, com capacidade de armazenamento de 90m^3 de combustíveis líquido, sob as coordenadas geográficas 12°54'57,17''S e 38°27'20,30''O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, lavagem de veículos e Troca de óleo;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar relatório comprobatório semestralmente, a partir da data da publicação, com fotos;

IV. Apresentar,no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas, borra da caixa separadora de água e óleo e limpeza da fossa), contados a partir da publicação desta Licença;

V. Apresentar, semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, óleo, limpeza da caixa separadora de água e óleo, embalagens plásticas e limpeza da fossa séptica;

VI. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB);

VII. Apresentar, no prazo de 90(noventa) dias, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

VIII. Apresentar, anualmente, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das analises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

IX. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, Apresentar relatório comprobatório com fotos;

X. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar relatório comprobatório semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

XI. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3° Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 48/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 22053 / 2020 de 17/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2018-SEDUR/CLA/LU-09**, publicada no DOM nº 7.020, através da Portaria nº 15 / 2018 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, ao **POSTO DE GASOLINA SEVE LTDA**, inscrito no CNPJ: 96.845.417/0001-24 sito a Avenida Dorival Caymmi, nº 480, Itapoan, Salvador - Ba, para **operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e serviços**, com capacidade de armazenamento de 45m^3 de combustíveis líquido, sob as coordenadas geográficas 12°56'32,06''S e 38°21'54,14''O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, lavagem de veículos e Troca de óleo;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas, borra da caixa separadora de água e

óleo), contados a partir da publicação desta Licença;

V. Apresentar semestralmente os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, óleo, limpeza da caixa separadora de água e óleo e embalagens plásticas;

VI. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB);

VII. Apresentar no prazo de 90(noventa) dias o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

VIII. Apresentar, anualmente, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das analises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

IX. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a repara das canaletas de forma a atender aos dispositivos da NT Nº. 02/2006, apresentar relatório comprobatório com fotos;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, Apresentar relatório comprobatório com fotos;

XI. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar relatório comprobatório semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

XII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 52/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-20952 de 02/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2018-SEDUR/CLA/LU-095**, publicada no DOM nº 7.090, através da Portaria nº 180/2018, pelo prazo de 03 (três) anos, a **GRL ORGANIZAÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 40.511.529/0005-18, sito a Avenida Barros Reis, nº 3132, Pau Miúdo, **para operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e serviços com GNV** e capacidade de armazenamento de 120 m^3 de combustíveis líquido, sob as coordenadas geográficas 12°57'17,99''S e 38°28'30,14''O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 55/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 22056 de 17/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2018-SEDUR/CLA/LU-10**, publicada no DOM nº 7.020, através da Portaria nº 17/2018 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, ao **MICRO POSTO RIO VERMELHO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.889.497/0004-06, sito na Rua Rodrigo de Menezes, s/nº, Baixa de Quintas, para **operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis**, com capacidade de armazenamento de 45 m^3 de combustíveis líquido, sob as coordenadas geográficas 12°57'42,58''S e 38°29'24,82''O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, lavagem de veículos e troca de óleo;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva. Apresentar relatório comprobatório com fotos, semestralmente;

IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

V. Apresentar, semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, óleo, limpeza da caixa separadora de água e óleo e embalagens plásticas;

VI. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB);

VII. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a reparação do piso da área de descarga de combustível e ilha de abastecimento, de forma a atender os dispositivos da NT Nº. 02/2006; e apresentar relatório comprobatório com fotos;

VIII. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a instalação de canaletas em volta da área de descarga de forma a atender aos dispositivos da NT Nº. 02/2006, e apresentar a relatório comprobatório com fotos;

IX. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

X. Apresentar, anualmente, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, contendo resultado das análises físico-químicos do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da Resolução nº 430/2011 (Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes);

XI. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar relatório comprobatório com fotos;

XII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 76/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 1538 de 20/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-22**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21 com sede na Rua Altino Serbeto, nº 348, térreo, Pituba, Salvador-Ba, para **a Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BAAMA82, modalidade rooftop**, implantada sobre a laje de cobertura do Edifício Condomínio Mar del Plata, localizado na Rua Doutor Raimundo Magaldi, nº 194, Costa Azul, neste município, sob coordenadas geográficas 12°59'37,92''S e 38°26'50,0''W (Datum SIRGAS 2000), para operar nos sistemas GSM, LTE e UMTS, com potência máxima de 40W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

IV. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Laudo radiométrico prático acompanhado da ART do profissional responsável;

V. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de março de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 78/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 24718 de 29/05/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-24**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, 24º andar, Sala 24012, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, para a **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BAPGR10**, modalidade greenfield, localizada na Rua B, s/nº, Bela Vista do Lobato, Alto do Cabrito, neste município, sob coordenadas geográficas 12°54'29,0''S e 38°28'23,0''W (Datum SIRGAS 2000), para operar nos sistemas WCDMA, LTE e GSM, com potência máxima de 62,8W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

IV. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Laudo radiométrico prático acompanhado da ART do profissional responsável;

V. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3° Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de março de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 017/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 7º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP - COMTEC;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções complementares necessários à sua estruturação e funcionamento;

Considerando que, conforme os incisos III, IV e V do art. 7º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, a finalidade da COMTEC é promover ações articuladas e compartilhadas na execução e gestão do Programa PRODETUR;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que compõe a COMTEC a pedido do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, os membros abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização dos contratos nº 25/2020 e 27/2020 com competência para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº25/2020 celebrado com o Consórcio formado pelo Instituto de Responsabilidade e Investimento Social, Getin Aceleradora - Gestão Empresarial, Tecnologia e Inovação Ltda e Topos Tecnologia da Informação Eireli relativo aos serviços de consultoria para criação e desenvolvimento de plataforma educacional de capacitação e mentoria dos atores do Turismo Étnico Afro e Contrato nº 27/2020 celebrado com o Consórcio formado pelo Instituto de Responsabilidade e Investimento Social, Getin Aceleradora - Gestão Empresarial, Tecnologia e Inovação Ltda, Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional da Bahia e Topos Tecnologia da Informação eireli relativo a criação, alimentação e desenvolvimento de plataforma online e realização de rodadas de negócios voltadas para o protagonismo econômico dos atores do Turismo Étnico Afro:

I - Pela Secretaria de Cultura e Turismo:
a) Simone Maria Santos Costa, matricula 3127771 - Presidente
b) Mônica Márcia Kalile Passos, matricula 3158364
c) Isabel Aquino Ribeiro - CPF 955.837.855-00 (suplente).
II - Pela Secretaria Municipal de Reparação - SEMUR
a) Alisson Sodré de Santana, matricula 3135549

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete à Simone Maria Santos Costa, que será substituída por Mônica Márcia Kalile Passos, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - O Gestor do Contrato será Simone Maria Santos Costa | matricula 3127771.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento dos contratos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 05 de abril de 2021.

FABIO RIOS MOTA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA Nº 58/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 12 da Lei nº 9.535, de 24/08/2020, Art. 8º da Lei nº 9.558, de 30/12/2020, e o Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Convênio nº 001/2015, de 01/07/2015, publicado no DOM nº 6.370, de 04 a 06/07/2015, Primeiro Termo Aditivo, de 08/05/2017, publicado no DOM nº 6.844, de 19/05/2017, Segundo Termo Aditivo, de 01/10/2018, publicado no DOM nº 7.214, de 03/10/2018, Terceiro Termo Aditivo, de 07/01/2019, publicado no DOM nº 7.298, de 04/02/2019, Quarto Termo Aditivo, de 28/01/2020, publicado no DOM nº 7.561, de 30/01/2020 e Quinto Termo aditivo, de 18/03/2021, publicado no DOM nº 7.969, de 26/03/2021.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0009.101200 - Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 05 de abril de 2021.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 58/2021

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:
53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB
530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB
53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

UNIDADE DESTINO:
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP
61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.451.0009.101200	44.90.52	0.1.00	2.902.855
TOTAL			**2.902.855**

PORTARIA Nº. 60/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 9.186/2016 e o Decreto Municipal nº. 28.416 de 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 33.703 de 29 de março de 2021, em seu art. 1º, declarou a caducidade do contrato nº. 007/2014, celebrando com a CSN Transportes Urbanos SPE S/A, cujo objeto é a prestação de Serviços de Transportes Coletivos por Ônibus – STCO, Área C – Orla/ Centro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXV, estabelece a possibilidade da autoridade competente, em casos de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário a indenização posterior, se houver dano;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 175, estabelece que compete ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO que a prestação direta do serviço de transporte público coletivo por ônibus, pelo Município, de forma temporária e emergencial, atende ao princípio da continuidade do serviço público e;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 33.721 de 03 de abril de 2021, em seu art. 1º, § 2º, determinou a requisição administrativa de quaisquer outros bens que não aqueles previstos no caput, sejam móveis ou imóveis, a exemplo de ônibus, insumos, combustível, peças, equipamentos ou itens afins, que se afigurem necessários para assegurar a operação do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO;

RESOLVE:

Art. 1º Requisitar administrativamente, dos proprietários, fornecedores ou de quem detenha a posse, bens móveis, imóveis, incluindo benfeitorias, infraestrutura de garagem, suas instalações operacionais e administrativas, com equipamentos, mobiliários e pertenças eventualmente existentes, assim como, equipamentos, maquinários, serviços, insumos - produtos, combustível, peças ou itens congêneres –, que se afigurem necessários para assegurar a operação do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO, no Município de Salvador, em especial na Área C – Orla/ Centro;

Art. 2º A requisição administrativa ocorrerá mediante a lavratura de termo circunstanciado, com informações/ discriminação pormenorizada dos produtos, do qual uma cópia autenticada, pelo preposto da Autoridade Requisitante, ficará em poder do proprietário/ requisitado;

Art. 3º Os produtos requisitados serão transferidos para a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, que ficará responsável pela respectiva guarda e distribuição, garantida a justa indenização aos proprietários/ requisitados;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 07 de abril de 2021.

FABRIZZIO MULLER
Secretário Municipal de Mobilidade

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 116/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar o servidor **EMERSON SOUZA SANTOS**, matrícula nº 3098281, para responder pela Função de Confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Assessoria de Tecnologia da Informação / ASSTI durante o afastamento legal da titular, Jocilene Souza da Silva Costa, matrícula nº 3023836, no período de 0**1/04/2021 a 30/04/2021,** por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 05 de abril de 2021.

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	DATA DA VIGÊNCIA
81353/2021	EDILSON LOPES SANTOS	03/03/2021

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 05 de abril de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO
70409/2021	ANTONIO SOUZA DA SILVA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 05 de abril de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Delegação de Competência -PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
74512/2021	ALOISIO ANTONIO DALTRO SOUZA	4º
74467/2021	GRACIA MARIA CORREIA DA SILVA	7º
81070/2021	EDSON SILVA CARVALHO	4º
59465/2021	LUCIANO BIZERRA NOBREGA	4º
72662/2021	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA EFFREN	4º
72037/2021	VINICIUS CARNEIRO NASCIMENTO	3º
73660/2021	JOSE ROMAO DE LIMA	7º

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, em 05 de abril de 2021.

ELTON RODRIGUES PINTO
Diretor

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

– Delegação de Competência -PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
75786_2021	MANUEL COELHO DOS REIS	3º
70313/2021	NEUZA MARIA SANTANA DA CRUZ	7º
66699/2021	IZABEL CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS	7º

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, em 05 de abril de 2021.

ELTON RODRIGUES PINTO
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA Nº. 055/2021

A Secretária Municipal de Ordem Pública - SEMOP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 26.012/2015, e com fundamento no art. 51, § 4º, da Lei nº 8666/93 e no art. 11 do Regimento Interno das Comissões de licitação da Prefeitura Municipal de Salvador, anexa ao Decreto 14.894/2004

RESOLVE:

Designar Carla Barbosa de Araújo, matrícula nº 3065892, membro da Comissão Setorial de Licitação - COSEL-SEMOP, indicada a partir da Portaria n.º 142/2020, veiculada no Diário Oficial o Município n.º 7774, às fls. 08, para presidir a sessão de abertura do dia 07/04/2021, referente à Concorrência n.º 001/2021, cujo objeto é a outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração de atividades, no MERCADO MUNICIPAL SÃO MIGUEL, em equipamentos do tipo BOXE, localizado na Avenida JJ Seabra, Baixa do Sapateiros, s/n - Centro Cidade, Salvador-Bahia, em razão do impedimento legal do presidente da Comissão;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 06 de abril de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

DESPACHOS FINAIS DA SENHORA GERENTE DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 007/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 37/2021

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
36427/2020	MARCOS OLIVEIRA SILVA	ELTON OLIVEIRA MACHADO - ME	PROCEDENTE

SALVADOR, 05 DE ABRIL DE 2021

EVANILDA VEIGA PESTANA
Gerente

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 054/2021

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/02/2021, o servidor CAIO ELOI DOS SANTOS, matricula 3112334, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular ALAN DOS SANTOS SILVA, matrícula 3101985, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 05 de abril de 2021.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
31030/2020	JUÇARA ARAÚJO SANTOS	3º

Salvador, 06 de abril de 2021.

REGINALDO SANTOS GALVÃO
Gerente Administrativo e Financeiro

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

PROCESSO: 29346/2020.

DISPENSA: 15/2021.

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 2, Projeção I, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, salas 1506 e 1507.

LOCADOR: Abdon Henrique de Araújo.

CPF: 030.127.511-49.

VALOR MENSAL: 7.817,06 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e seis centavos).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 29/03/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEGOV	250127	3.3.90.36	0.1.00	7.817,06

Salvador, 06 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 72563/2021 - SEMGE.

EMPRESA: JOSELITO PAULO RODRIGUES FERREIRA.

CNPJ: 20.246.558/0001-69.

OBJETO: contratação de empresa especializada no serviço de reparo de portas de vidro com fornecimento, instalação e substituição de vidros, ferragens, puxadores, fechaduras, perfis em alumínio incluindo todos os materiais necessários, para atender as demandas da SEMGE.

PARECER: Nº 512/2021 RPGMS datado de 26/03/2021.

VALOR TOTAL R$ 16.295,00 (dezesseis mil duzentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBAÇÃO: 250136.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

DATA DO ATO: 05 de abril de 2021.

Salvador, 05 de abril de 2021

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - COSEL/ SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, a data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme, descrição abaixo:

Tomada de Preços N.º 001/2021 - SEMOP - PROCESSO n.º 64.790/2021. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de 1.125 (um mil cento e vinte e cinco) gavetas funerárias no Cemitério Municipal de Plataforma de Salvador, conforme especificações e quantificações constantes do projeto básico - anexo I do edital.

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Biblioteca - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB -Salvador - BA.

DATA DE REABERTURA: 08/04/2021, às 09h30min.

Salvador, 06 de abril de 2021

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL/SEMOP

JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO

Processo Administrativo: nº 64790/2021.

Tomada de Preços nº 001/2021 - SEMOP

Recorrente: COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de 1.125 (um mil cento e vinte e cinco) gavetas funerárias no Cemitério Municipal de Plataforma de Salvador, conforme especificações e quantificações constantes do projeto básico - anexo I do edital.

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação no uso de suas atribuições, em análise recursal julgou o recurso INTEMPESTIVO, bem como INDEFERIU a petição.

Comunicamos, ainda, que o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na sala da COSEL/SEMOP, conforme as condições legais dispostas na legislação pertinente e que o inteiro teor do julgamento do recurso encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 06 de abril de 2021.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL/SEMOP

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO

Processo Administrativo: n° 64790/2021.

Tomada de Preços n° 001/2021 - SEMOP

Recorrente: CONSTRUTORA JF PRADO LTDA - EPP.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de 1.125 (um mil cento e vinte e cinco) gavetas funerárias no Cemitério Municipal de Plataforma de Salvador, conforme especificações e quantificações constantes do projeto básico - anexo I do edital.

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação no uso de suas atribuições, em análise recursal julgou o recurso INTEMPESTIVO, bem como INDEFERIU a petição.

Comunicamos, ainda, que o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na sala da COSEL/SEMOP, conforme as condições legais dispostas na legislação pertinente e que o inteiro teor do julgamento do recurso encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 06 de abril de 2021.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL/SEMOP

JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO

Processo Administrativo: n° 64790/2021.

Tomada de Preços n° 001/2021 - SEMOP

Recorrente: AGC BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de 1.125 (um mil cento e vinte e cinco) gavetas funerárias no Cemitério Municipal de Plataforma de Salvador, conforme especificações e quantificações constantes do projeto básico - anexo I do edital.

A Secretária municipal de Ordem Pública, em análise recursal a título hierárquico, resolve manter a decisão proferida pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP que desclassificou a proposta da recorrente e classificou as propostas de Preços das licitantes PEREIRATECH CONSTRUTORA EIRELI e REIS LAGO CONSTRUTORA EIRELI.

Comunicamos, ainda, que o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na sala da COSEL/SEMOP, conforme as condições legais dispostas na legislação pertinente e que o inteiro teor do julgamento do recurso encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 06 de abril de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO

Processo Administrativo: n° 64790/2021.

Tomada de Preços n° 001/2021 - SEMOP

Recorrente: CONSTRUKERUV CONSTRUÇÕES EIRELI.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de 1.125 (um mil cento e vinte e cinco) gavetas funerárias no Cemitério Municipal de Plataforma de Salvador, conforme especificações e quantificações constantes do projeto básico - anexo I do edital.

A Secretária municipal de Ordem Pública, em análise recursal a título hierárquico, resolve julgar o recurso IMPROCEDENTE mantendo a decisão proferida pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP que desclassificou a proposta de preços da recorrente, bem como manter a decisão de mantê-la impedida de participar do certame.

Comunicamos, ainda, que o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na sala da COSEL/SEMOP, conforme as condições legais dispostas na legislação pertinente e que o inteiro teor do julgamento do recurso encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 06 de abril de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO

Processo Administrativo: n° 64790/2021.

Tomada de Preços n° 001/2021 - SEMOP

Recorrente: P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de 1.125 (um mil cento e vinte e cinco) gavetas funerárias no Cemitério Municipal de Plataforma de Salvador, conforme especificações e quantificações constantes do projeto básico - anexo I do edital.

A Secretária municipal de Ordem Pública, em análise recursal a título hierárquico, resolve julgar o recurso IMPROCEDENTE mantendo a decisão proferida pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP que classificou as propostas de Preços das licitantes: PEREIRATECH CONSTRUTORA EIRELI, REIS LAGO CONSTRUTORA EIRELI, BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA, QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA, IFC ENGENHARIA LTDA, COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA e TEKTON CONSTRUÇÃO LTDA.

Comunicamos, ainda, que o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na sala da COSEL/SEMOP, conforme as condições legais dispostas na legislação pertinente e que o inteiro teor do julgamento do recurso encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 06 de abril de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

PROCESSO Nº: 055334/2020
DISPENSA Nº: 006/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de agente de integração, que atuará como organismo mediador junto às organizações de ensino, para a execução de procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo relacionados aos recrutamentos de estagiários de nível: médio, técnico, tecnólogo e superior a serem contratados pela LIMPURB.
EMPRESA: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE.
CNPJ: 61.600.839/0001-55.
VALOR UNITÁRIO POR ESTAGIÁRIO: R$ 6,00 (seis reais)
VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa de serviço será alocada na Unidade Gestora 457002 - LIMPURB; Gestão: 00001 - Gestão Geral; Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR; Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB; Fonte do Recurso: 2.2.50.000001 - Ex. Anterior - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta - Sem Detalhamento; Natureza Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Grupo Programação Financeira: 012 - Outras Despesas.
AMPARO LEGAL: Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Limpurb, em seu item 3.1.1, Inciso II.
DATA DO ATO: 06/04/2021.

Salvador, 06 de Abril de 2021

ROBERTO N. MARTINEZ TRIGO
Presidente da CPL / LIMPURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

PROCESSO SECIS/CODESAL: Nº 70172/2021.
EMPRESA: Daniela Conceição Torres - ME.
CNPJ: 09.415.306/0001-83.
OBJETO: Aquisição de 10 (dez) megafones.
PARECER: RPGMS/SECIS datado de 25/03/2021.
VALOR TOTAL: R$ 900,00 (novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0016.250134.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.
FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Tesouro.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

Salvador, 06 de abril de 2021

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária/SECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 05/2021
PROCESSO: 88351/2021
EMPRESA: LIF COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA
CNPJ: 03.965.261/0001-34
OBJETO: Fornecimento de Refil de Carvão Ativado p/Filtros
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250104 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 25/2021
VALOR TOTAL: R$ 5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais)
AMPARO LEGAL**:** Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 05 de abril de 2021

Salvador, 06 de abril de 2021

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 06/2021

PROCESSO: 88351/2021

EMPRESA: COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELCNPJ:

03.965.261/0001-34

OBJETO: Fornecimento de de Argamassa

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 245300 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 26/2021

VALOR TOTAL: R$ 2.449,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais)

AMPARO LEGAL**:** Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 05 de abril de 2021

Salvador, 06 de abril de 2021

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2021003255
Processo: 83229/2021
Contratada: ITACA EIRELI-ME
CNPJ nº.24.845.457/0001-65.
Objeto: Ventilador coluna 3 pás (6 unidades).
Valor total: R$ 1.048,80 (mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2510
Elemento de despesas: 4.4. 90. 52 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 06/04/2021

Salvador, 06 de abril de 2021.

ELIANA SANTOS SILVA
Coordenadora Administrativa em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 15/2021

PROCESSO: 29346/2020.
CONTRATO: 15/2021.
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 2, Projeção I, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, salas 1506 e 1507
LOCADOR: Abdon Henrique de Araújo.
CPF: 030.127.511-49.
VALOR MENSAL: 7.817,06 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e seis centavos).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA ASSINATURA: 06/04/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEGOV	250127	3.3.90.36	0.1.00	7.817,06

Salvador, 06 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 358/2021

PROCESSO nº 42275/2020.
CONTRATO nº 017/2020.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 258/2019.
CONTRATADA: ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL COM EVENTUAL	VALOR MENSAL DO EVENTUAL	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
SEMAN	250103	33.90.37	0.1.00	77.801,86	10.330,76	88.132,62

Salvador, 06 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE.

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 373/2021

PROCESSO Nº 10388/2019
CONTRATO Nº 151/2019
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento
LEI FEDERAL N° 8.666/93
LEI MUNICIPAL N° 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 255/2018, 23 de setembro de 2019
CONTRATADA: REALIZA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2021.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMAD (R$)
SEMPRE/NOF	250119 263101	33.90.39	0.1.00	33.899,80
SMED	262200	33.90.39	0.1.01	16.760,00

Salvador, 06 de abril de 2021

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 374/2021

PROCESSO Nº 3111/2019
CONTRATO Nº 055/2019
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL N° 8.666/93
LEI MUNICIPAL N° 4.484/92
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 244/2018 de 18/01/2018
CONTRATADA: TARDANE LOGÍSTICA LTDA - EPP
DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R$)
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	0.1.00	43.376,64

Salvador, 06 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2021
PROCESSO: 63762/2021
OBJETO: Registro de Preços de Cesta básica.
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 45/2021
CONTRATADO: RMR AGROINDUSTRIA COM ATACADISTA BENEF. E EMP. DE CEEREIAS LTDA
CNPJ: 03.612.196/0001-63
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
SMED

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2021
ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

REGINALDO MARTINIANO DA ROCHA
RMR AGROINDUSTRIA COM ATACADISTA BENEF E EMP DE CEEREIAS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200019914	CESTA BASICA ALIMENTOS 12 PRODUTOS P/ ATENDIMENTO COVID-19	UN	81,48

Salvador, 06 de abril de 2021

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2021003114
Nº PROCESSO: 208/2020
CONTRATADA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40
OBJETO: **8000 UN SABAO PO SACHE 500G.**
VALOR: R$ 23.920,00 (Vinte e três mil novecentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 26/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.2621 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI (Creche). Natureza de Despesa. 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 0.1.01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2021003097
Nº PROCESSO: 28386/2020
CONTRATADA: ROBSOSN DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 04.496.562/0001-29
OBJETO: **4800 UN AGUA MINERAL S/ GAS COPO 200ML.**
VALOR: R$ 1.632,00 (Mil seiscentos e trinta e dois reais)
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 26/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.2436 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental. Natureza de Despesa. 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 0.1.01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 05 de Abril 2021.

FLAVIO HENRIQUE PIMENTA
Diretor de Suporte à Rede Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 015/2021

OBJETO: Para a inclusão do Projeto Atividade e Fonte de Recurso: ao CONTRATO, retroagindo seus efeitos a data da assinatura.

CONTRATO	EMPRESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
131/2021	NFS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	10.302.0016.249400	0.2.14
153/2021	JCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.302.0016.249400	0.2.14

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021
ASSINA: Leonardo Silva Prates
Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 01 de Abril de 2021.

JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA
Coordenador

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 175/2021
PROCESSO nº 81483/2021
OBJETO: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades, a saber: USF IAPI, USF ITAPUÃ, USF IMBUÍ E USF PIRAJÁ.
VALOR GLOBAL: R$ 1.872.905,17 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil novecentos e cinco reais e dezessete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.232900; 10.122.0002.263000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fontes de Recursos: 0.1.00, 0.1.02, 0.1.09, 0.1.91 e 0.2.14.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
CONTRATADA: **FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - FABAMED**
CNPJ: 05.413.531/0001-20
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Municipal n.º. 9.517/2020 e 8.631/2014
RESPONSAVEL LEGAL: **José Carlos Raimundo Brito**

Salvador, 06 de abril de 2021.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamento
PROCESSO: 26393/2019
AFM Nº: 3031/2021 - R$ 10.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTR DE MED EIRELI
CNPJ: 28.123.417/0001-60

PROCESSO: 9675/2019
AFM Nº: 3032/2021 - R$ 3.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 6027/2020
AFM Nº: 3033/2021 - R$ 22.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 5567/2020
AFM Nº: 3034/2021 - R$ 14.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
CONTRATADA: NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A
CNPJ: 02.456.955/0001-83

PROCESSO: 8670/2020
AFM Nº: 3035/2021 - R$ 13.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 12314/2020
AFM Nº: 3036/2021 - R$ 11.250,00 - DATA DA ASSINATURA: : 23/03/2021
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 10532/2020
AFM Nº: 3037/2020 - R$ 24.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
CONTRATADA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE´PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 28.911.309/0001-52

PROCESSO: : 26393/2019
AFM Nº: 3038/2021 - R$ 3.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
CONTRATADA: DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.169.056/0001-16

PROCESSO: 23931/2019
AFM Nº: 3039/2021 - R$ 39.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
CONTRATADA: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.814.497/0007-00

PROCESSO: 22995/2019
AFM Nº: 3040/2021 - R$ 38.675,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 12314/2020
AFM Nº: 3041/2021 - R$ 9.900,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2338 Elemento de Despesas: 339030
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 06 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: SOLUÇÕES
PROCESSO: 22066/2019
AFM Nº: 3130/2021 - R$ 1.039,95 - DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021
CONTRATADA: BRIT ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 28.114.563/0001-2

PROCESSO: 22066/2019
AFM Nº: 3130/2021 - R$ 1.039,95 - DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021
CONTRATADA: BRIT ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 28.114.563/0001-20

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
PROCESSO: 22066/2019
AFM Nº: 3131/2021 - R$ 730,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021
CONTRATADA: BRIT ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 28.114.563/0001-20

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2329 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso

014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 06 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário
PROCESSO: 11104/2020
AFM Nº: 3253/2021 - R$ 70.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021
AFM Nº: 3254/2021 - R$ 11.250,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021
CONTRATADA: VAD MEDICAL COMERCIO LTDA
CNPJ: 26.185.580/0001-22

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2494 Elemento de Despesas: 339030
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 06 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: SOLUÇÕES
PROCESSO: 5565/2020
AFM Nº: 3257/2021 - R$ 122.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021
CONTRATADA: 4MBR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E
CNPJ: 10.013.864/0001-00

PROCESSO: 5565/2020
AFM Nº: 3258/2021 - R$ 214.038,82 - DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021
CONTRATADA: BRUNO DA R DIAS DISTRIBUIDORA - EPP
CNPJ: 21.739.923/0001-30

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2338 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso
014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 06 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 2136/2021, Processo nº 18718/2020, publicada no DOM nº 7.942, de 03 de março de 2021, página 11.

ONDE SE LÊ:

Elemento de Despesas: 449052

LEIA-SE:

Elemento de Despesas: 339030

Salvador, 06 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2021003303
LICITAÇÃO Nº: 187/2020.
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000383
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3507/2020.3
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER- SEMPRE.
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: AIACK DOS SANTOS LOPES
CNPJ Nº: 22.052.064/0001-79
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER DEMANDA DA DPSB.
VALOR TOTAL: R$ 508.430,00 (QUINHENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 263002.
ELEMENTO DE DESPESA: 33903012 FONTE: 2.2.29/0.100
DATA DA AFM: 05/04/2021
PROCESSO Nº 90972/2021

Salvador, 06 de abril de 2021.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RESUMO DE CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40
CONTRATADA: GOVERNET EDITORA LTDA
CNPJ Nº: 07.316.919/0001-38
Nº DO CONTRATO: 005/2021
PROCESSO Nº: 60.775/2021
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de boletins de licitação e contratos pelo período de 12 (doze) meses.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação - SEDUR nº 001/2021.
VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R$ 7.311,51 (sete mil, trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 60002 SEDUR -Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; FONTE RECURSO: 0.1.00.000000 - Tesouro de Entidade da Administração Direta, PROJETO: 2501.32 - Manutenção de serviços Técnicos e Administrativos - SEDUR; NATUREZA DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
AMPARO LEGAL: Artigo 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, inciso I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e combinada com a Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto Federal nº 5.450/05 e Decreto Municipal 10.267/93, esta, no que couber.
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2021
ASSINAM AS PARTES: João Xavier Nunes Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
Ademar Aparecido Gimenes
GOVERNET EDITORA LTDA

Salvador, 05 de Abril de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

ORDEM DE PARALISAÇÃO / SUSPENSÃO DO CONTRATO DE Nº 012/2020

O Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Rua Argentina, 341, Comércio, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Fábio Rios Mota, com base nas informações prestadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato designada pela Portaria nº017/2020, em decorrência do aguardo da normalização das atividades econômicas e de que os serviços contratados estão diretamente relacionadas a estas e à necessidade de realização de capacitação presencial de profissionais, impactadas em função da pandemia da COVID-19, resolve paralisar, com lastro no artigo 78, inciso XIV da Lei nº8.666/93 o Contrato nº 017/2020 celebrado entre o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a GKS Negócios Sustentáveis Ltda, pelo prazo de até 90 (noventa) dias corridos, até o dia 05 de julho de 2021, tendo sido o contratado comunicado por meio da Ordem de Paralisação nº. 001/2021.

Assinam: Fábio Rios Mota - pela Contratante e André Eysen de Sá, pelo Contratado, GKS Negócios Sustentáveis Ltda.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, em 05 de abril de 2021.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO CONTRATO N.º 004/2021

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR
CNPJ: 10.603.491/0001-19
CONTRATADA: MIDIACLIP LTDA EPP
CNPJ: 04.476.582/0001-38
PROCESSO: 83974/2021
VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador.
SUBAÇÃO: 250123 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo - TRANSALVADOR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0016.250123 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo - TRANSALVADOR.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DO RECURSO: 0.2.50.000005 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta - Demais Recursos Não Vinc. Gerenciadora do Trânsito.
TIPO DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
PARECER ASJUR Nº: 160/2021
AMPARO LEGAL: Lei nº8.666/93, art. 24, inciso II, associado ao Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Municipal nº 4.484/2002, art. 65, §3º, e Portaria nº 621/2005 de 21.12.2005 da SEAD.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 de março de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021.
ASSINAM: MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
CONTRATANTE
LUÍS CLAUDIO DE CARVALHO GARRIDO
CONTRATADA

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº032/2020

PROCESSO: nº 59987/2021.
OBJETO:Primeiro aditivo de reajuste ao Contrato nº. 032/2020 - LOTE 02, celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na data de 17/04/2020, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia e obras, quais sejam: manutenção corretiva, preventiva, obras de infraestrutura de iluminação pública, com a instalação de postes, luminárias e circuito, seccionamento e proteção exclusivos para iluminação pública viária, Eventos (festas populares), Fontes Luminosas, Iluminação de Monumentos Históricos e Equipamentos Públicos deste Município de Salvador/BA.
VALOR DO ADITIVO: R$ 796.337,81 (setecentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 19.939.073,53 (dezenove milhões, novecentos e trinta e nove mil, setenta e três reais e cinqüenta e três centavos)

LOTE	DESCRIÇÃO	NOVO VALOR GLOBAL
02	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS, QUAIS SEJAM: MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM A INSTALAÇÃO DE POSTES, LUMINÁRIAS E CIRCUITO, SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO EXCLUSIVOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA, EVENTOS (FESTAS POPULARES), FONTES LUMINOSAS, ILUMINAÇÃO DE MONUMENTOS HISTÓRICOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.	R$ 19.939.073,53

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45100 FUNCIP - FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Subação 239200 Gestão dos Serviços de Iluminação Pública; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte Recurso 0.1.17.000000 COSIP;
CONTRATADA: CONSORCIO ILUMINA SALVADOR, constituído pelas Empresas: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.°07.478.417/0001-03; QUALY ENGENHARIA LTDA (CNPJ sob n.°05.903.304/0001-82); METRO ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA., (CNPJ sob o no. 07.478.417/0001-03); SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (CNPJ sob n.°03.597.937/0001-84).
CNPJ DO CONSÓRCIO: 37.092.691/0001-00
AMPARO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" e Art. 55, inciso III.
RESPONSÁVEL LEGAL:Jorge Luiz Gonsalves Faustino.

Gabinete da Secretária da SEMOP, em 05 de abril de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
CNPJ N.º 14.823.017/0001-53
CONTRATADA: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS BAIXO SUL CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA.
CNPJ N.º 23.672.356/0001-77
N.º DO CONTRATO: 05/2021
PROCESSO N.º: 48654/2020 - LIMPURB
OBJETO DO CONTRATO - Empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de assessoramento e apoio na elaboração de cálculos trabalhistas para a composição dos termos de rescisão de contrato de trabalho e parametrização do calculo de pagamento de férias do quadro funcional da LIMPURB.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa n.°018/2020 - LIMPURB
VALOR GLOBAL: R$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB; Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - LIMPURB; Fonte de Recursos: 0.2.50.000001 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta - Sem detalhamento; Natureza da Despesa: 33.90.35 - serviços de consultoria; Grupo Financeiro: 012 - Outras despesas.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2021
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016
ASSINAM: Omar Antônio Gordilho de Britto e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Cristiano Silva Borges pela CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS BAIXO SUL CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 05 de Abril de 2021.

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITTO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM nº 7.965, pag. 14, de 24 de Março de 2021, referente ao resumo do Contrato nº 003/2021.

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 22/03/2020

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 22/03/2021

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 06 de Abril de 2021.

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM nº 7.965, pag. 14, de 24 de Março de 2021, referente ao resumo do Contrato nº 004/2021.

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 22/03/2020

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 22/03/2021

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 07 de Abril de 2021.

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

RESUMO DE CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS) / CODESAL.
CNPJ: 13.927.801/0026-05.
CONTRATADA: MIMEG - Manutenção e Instalação de Máquinas Elétricas em Geral e Comércio LTDA.
CNPJ: 09.114.915/0001-00.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2021.
PROCESSO Nº: 68382/2021
OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, para a reposição de peças e/ou acessórios e lubrificantes para o GRUPO GERADOR da CODESAL/SECIS, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência com possibilidade de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixo mensal para eventuais compras de peças para a manutenção corretiva, que somente serão utilizados caso haja necessidade do órgão contratante.
VALOR GLOBAL: R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).
PARECER: RPGMS datado de 22 de março de 2021.
AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0016.250134.
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39 // 3.3.90.30.
FONTE DE RECURSO: 0.100 Tesouro.
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2021
ASSINAM:
Pela contratante: Edna de França Ferreira - SECIS
Pela contratada: Elias Francisco Leão - MIMEG - Manutenção e Instalação de Máquinas Elétricas em Geral e Comércio LTDA.

Salvador, 05 de abril de 2021

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária/SECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE -

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2021003099
Nº PROCESSO: 9713/2019
CONTRATADA: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME
CNPJ: 11.383.230/0001-01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO
VALOR TOTAL: R$ 27,36 (Vinte e sete reais e trinta e seis centavos)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903003
Fonte: Tesouro

Salvador, 06 de Abril de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2021003092
Nº PROCESSO: 2198/2020
CONTRATADA: A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA
CNPJ: 03.513.370/0001-10
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANA VERTICAL
VALOR TOTAL: R$ 140,10 (Cento e quarenta reais e dez centavos)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903017
Fonte: Tesouro

Salvador, 06 de Abril de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO - SIMPLES NACIONAL

Ficam os contribuintes relacionados no Anexo Único deste Edital, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 01/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 31 de março de 2021, notificados do indeferimento da opção pelo SIMPLES NACIONAL, do exercício de 2021, de que trata o § 6º do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e o art. 14, parágrafo único, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, devendo, se couber, protocolarem impugnação junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital.

A integra do Termo de Indeferimento deverá ser obtido, **enquanto permanecer a suspensão do atendimento presencial**, no endereço eletrônico www.sefaz.salvador.ba.gov.br ou, **se retomar o atendimento presencial**, nos Postos de Atendimento ao Contribuinte relacionados abaixo:

RELAÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

POSTOS DE ATENDIMENTO	ENDEREÇOS	HORÁRIO
POSTO CENTRAL	RUA DAS VASSOURAS, Nº 01, CENTRO	SEGUNDA A SEXTA - 08:00 ÀS 17:00
SAC BARRA	SHOPPING BARRA, TÉRREO - BARRA	SEGUNDA A SEXTA - 09:00 ÀS 18:00 SÁBADO - 09:00 ÀS 13:00
SAC COMÉRCIO	AV. TERMINAL DA FRANÇA, S/Nº, INSTITUTO DO CACAU, 1º ANDAR - COMÉRCIO	SEGUNDA A SEXTA - 07:00 ÀS 15:30
SAC BELA VISTA	SHOPPING BELA VISTA - PISO L 1, LOJA 78-1, HORTO BELA VISTA	SEGUNDA A SEXTA - 09:00 ÀS 18:00 SÁBADO - 09:00 ÀS 13:00

Salvador, 05 de abril de 2021.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

RELAÇÃO DE CNPJ DE CONTRIBUINTES COM OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL INDEFERIDA

00068730/0001-24
00080035/0001-88
00088282/0001-20
00197117/0001-07
00200439/0001-68
00222779/0001-90
00222779/0002-70
00254570/0001-08
00263902/0001-10
00281975/0001-35
00301004/0001-00
00349942/0001-80
00381762/0001-85
00401672/0001-09
00484986/0001-12
00493419/0014-47
00493419/0015-28
00509219/0001-10
00573554/0001-88
00643457/0001-14
00644842/0001-86
00644842/0002-67
00646831/0001-35
00657260/0001-34
00660370/0001-55
00682007/0001-30
00692037/0001-28
00733885/0001-38
00734422/0001-90
00760994/0001-44
00784516/0001-74
00794054/0001-76
00797941/0001-06

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

00068730/0001-24
00851669/0001-97
00918298/0001-13
00935393/0001-25
00940381/0001-99
00961593/0001-52
00973105/0001-27
00983984/0001-78
00992059/0001-03
01016774/0001-73
01087895/0001-06
01112250/0001-86
01149711/0001-95
01170470/0001-66
01182902/0001-59
01212932/0001-60
01212932/0002-41
01212932/0003-22
01231283/0001-45
01271754/0001-49
01320682/0001-82
01327369/0002-57
01360653/0001-44
01426666/0001-79
01436295/0001-06
01489065/0004-58
01514281/0001-63
01555677/0001-59
01567697/0001-40
01579570/0001-40
01605702/0001-61
01692313/0001-10
01721520/0001-56
01750319/0001-05
01823113/0001-50
01848664/0001-78
01874421/0001-04
01892409/0001-22
01894928/0001-20
01900021/0001-26
02002762/0001-52
02019478/0001-99
02022052/0001-94
02057541/0001-81
02057541/0002-62
02156285/0001-80
02156285/0002-60
02209764/0001-17
02219594/0001-51
02221035/0001-86
02284678/0001-79
02299455/0001-85
02302538/0001-86
02303284/0001-10
02350107/0001-95
02397287/0001-60
02448037/0001-02
02459492/0001-03
02487065/0001-39
02526306/0001-01
02587906/0001-80
02587906/0002-60
02587906/0003-41
02587906/0004-22
02610560/0001-93
02680782/0001-82
02681069/0001-53
02770197/0001-73
02802324/0001-79
02808169/0001-06
02810593/0001-87
02840933/0001-12
02853731/0001-05

00068730/0001-24
02855071/0001-00
02870206/0001-06
02877573/0001-23
02901159/0001-02
02905624/0001-83
02905629/0001-06
02959774/0001-70
02967103/0001-50
02983580/0001-00
03014168/0001-44
03014176/0001-90
03024382/0001-81
03077739/0001-90
03241070/0001-20
03257210/0001-58
03325157/0001-85
03326382/0001-36
03359646/0001-58
03384972/0001-15
03425499/0001-77
03436121/0001-79
03473541/0001-25
03543773/0001-02
03579548/0001-26
03603247/0001-90
03617787/0001-23
03622426/0001-75
03649660/0001-96
03655598/0001-45
03664593/0001-89
03689318/0001-10
03740074/0001-52
03822936/0001-96
03847364/0001-08
03901094/0001-68
03916299/0001-17
03924775/0001-41
03966824/0001-09
03970026/0001-50
03996904/0001-07
03997941/0001-30
04005481/0001-89
04081200/0001-77
04113685/0001-33
04160266/0001-52
04163669/0001-55
04178132/0001-69
04218283/0001-01
04230381/0001-56
04264128/0001-13
04383614/0001-50
04387448/0001-60
04387448/0002-41
04387598/0001-74
04416738/0001-95
04446074/0001-07
04475740/0001-35
04477107/0002-67
04477719/0001-79
04508624/0001-75
04518409/0001-55
04521231/0001-00
04579250/0008-55
04604417/0001-14
04631332/0001-25
04648870/0001-22
04672144/0001-45
04677749/0001-29
04680098/0001-26
04686966/0001-85
04720923/0001-79
04731630/0001-97

00068730/0001-24
04731630/0002-78
04738916/0001-02
04752641/0001-53
04756106/0001-70
04762844/0001-20
04793237/0001-28
04805207/0001-94
04832180/0001-29
04843605/0001-03
04861488/0002-83
04865508/0001-03
04936309/0001-49
04942192/0001-06
04955578/0001-52
04956725/0001-09
04985226/0001-40
05022853/0001-48
05030700/0001-42
05039303/0001-31
05045994/0001-86
05083710/0001-46
05096563/0002-20
05096563/0003-00
05096563/0005-72
05115220/0001-84
05163843/0001-22
05167608/0001-29
05171500/0001-00
05218365/0001-00
05265192/0001-81
05292270/0001-37
05297950/0001-43
05306656/0001-50
05345403/0001-96
05376698/0001-68
05420851/0001-07
05442162/0001-01
05474758/0001-85
05493636/0001-36
05520761/0001-98
05521280/0001-05
05526139/0001-97
05526768/0001-17
05552196/0001-40
05571398/0001-30
05602555/0001-27
05614384/0001-56
05623811/0001-62
05631515/0001-03
05648889/0001-31
05652209/0001-53
05664658/0001-11
05691002/0001-98
05726579/0001-98
05756583/0001-07
05770653/0002-54
05780040/0001-17
05780189/0001-04
05793157/0001-35
05843034/0001-61
05843034/0002-42
05844581/0001-61
05849727/0001-61
05900251/0001-46
05939584/0001-89
05968424/0001-68
06008152/0001-17
06008192/0001-69
06028219/0001-85
06031032/0001-30
06039029/0001-63
06088732/0001-61

00068730/0001-24
06096019/0001-60
06120397/0001-31
06123697/0001-74
06168013/0001-50
06212996/0001-85
06214474/0001-12
06214491/0001-50
06253802/0001-90
06267201/0001-36
06274029/0001-48
06288009/0001-26
06297282/0001-17
06310702/0001-58
06315445/0001-47
06336953/0001-01
06369475/0001-36
06788787/0001-84
06834754/0001-23
06922167/0001-96
06948440/0001-51
06956503/0001-11
06968076/0001-91
07007823/0001-98
07011941/0001-70
07062768/0001-39
07070222/0001-20
07077731/0001-84
07089203/0001-45
07096074/0001-12
07151652/0001-76
07162309/0001-27
07207963/0001-00
07209051/0001-77
07220628/0001-41
07251865/0001-70
07286777/0001-03
07320206/0001-48
07327719/0001-80
07329093/0001-41
07331547/0002-08
07335787/0001-91
07340402/0001-84
07370506/0001-31
07411161/0001-17
07417039/0001-58
07431525/0001-20
07445991/0001-65
07466443/0001-11
07481056/0001-54
07490785/0001-77
07496142/0001-30
07508767/0001-75
07511690/0001-92
07517905/0002-63
07519836/0001-46
07525377/0001-03
07529176/0001-84
07553295/0001-72
07567014/0001-30
07580420/0001-33
07605299/0001-57
07606025/0001-82
07619480/0001-12
07625603/0001-28
07635819/0001-74
07784012/0001-01
07801222/0001-52
07810181/0001-60
07811287/0001-89
07811841/0001-28
07833513/0001-22
07846737/0001-79

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

00068730/0001-24
07860295/0001-15
07870707/0001-06
07921925/0001-14
07932808/0001-56
07932808/0002-37
07953115/0001-40
07972062/0001-04
07993665/0001-92
08011168/0001-04
08035402/0001-33
08048143/0001-85
08061290/0001-95
08133205/0001-57
08148129/0003-15
08194183/0001-35
08235635/0001-80
08246257/0001-30
08250525/0001-97
08261544/0001-19
08261639/0001-32
08303460/0001-09
08353424/0001-41
08369584/0001-89
08369736/0001-43
08374780/0001-41
08374919/0001-57
08374919/0002-38
08374919/0003-19
08398705/0001-10
08427238/0001-00
08427238/0002-90
08427238/0003-71
08438869/0001-24
08442117/0001-37
08454835/0001-23
08518948/0001-45
08530776/0005-59
08530776/0012-88
08549662/0001-27
08597641/0001-87
08607158/0002-17
08669371/0001-72
08679933/0001-69
08681085/0001-22
08706093/0001-86
08732839/0001-26
08742225/0001-25
08749458/0001-50
08758548/0001-07
08764504/0001-90
08774728/0001-82
08857921/0001-87
08862738/0001-70
08917632/0001-26
08934774/0001-00
08946944/0001-68
08965430/0001-50
08978818/0001-95
08982899/0001-05
09002878/0001-30
09007424/0001-52
09013115/0001-95
09014451/0001-52
09017776/0001-99
09025754/0001-70
09045661/0001-08
09070018/0001-34
09075768/0001-07
09078618/0001-49
09085924/0002-93
09095773/0001-73
09104094/0001-13

00068730/0001-24
09104416/0001-24
09109465/0001-50
09110491/0001-06
09119061/0001-47
09120819/0001-67
09130406/0001-63
09133746/0001-48
09133974/0001-18
09135331/0001-03
09138636/0001-79
09160710/0001-53
09196043/0001-69
09196614/0001-65
09200488/0001-75
09234826/0001-90
09266606/0001-48
09289405/0001-66
09317373/0001-65
09319810/0001-80
09364918/0001-94
09366532/0001-11
09368343/0001-88
09371909/0001-20
09394071/0001-90
09412128/0001-37
09436226/0001-04
09449457/0001-52
09477351/0001-62
09479837/0001-30
09492854/0001-07
09579097/0001-03
09581686/0001-26
09605402/0001-94
09619114/0001-99
09631434/0001-64
09631658/0001-76
09911718/0001-04
10014076/0001-20
10139633/0001-39
10199568/0001-37
10243580/0001-00
10245599/0001-87
10247156/0001-25
10248865/0001-25
10255860/0001-20
10281134/0001-81
10303248/0001-85
10317324/0001-01
10321576/0001-04
10337726/0001-78
10339879/0001-54
10347192/0001-60
10352809/0001-36
10362915/0001-09
10383540/0001-55
10405562/0004-11
10444282/0001-70
10490783/0001-92
10490783/0002-73
10490783/0003-54
10490783/0004-35
10490783/0005-16
10495250/0001-01
10497168/0001-08
10510341/0001-60
10548282/0001-10
10550800/0002-10
10576792/0001-09
10587478/0001-13
10587786/0001-49
10647253/0002-96
10667682/0001-44

00068730/0001-24
10668324/0001-56
10668324/0002-37
10669444/0001-78
10670715/0004-58
10714879/0001-97
10735806/0001-81
10741374/0001-11
10741390/0001-04
10753105/0001-75
10756679/0001-05
10792764/0001-10
10794294/0001-24
10825595/0001-78
10835780/0001-43
10853692/0001-74
10860596/0001-53
10869769/0001-02
10871091/0074-40
10878146/0001-98
10895401/0001-00
10906111/0001-15
10941825/0001-64
10965829/0001-82
10973007/0001-43
10979608/0001-63
10979853/0001-70
10988828/0001-53
11013439/0001-75
11020790/0001-93
11045082/0001-07
11063495/0001-14
11065402/0001-90
11068025/0001-43
11068620/0001-89
11068620/0002-60
11074107/0001-09
11088769/0001-20
11116309/0001-68
11156124/0001-87
11162421/0001-35
11171002/0001-60
11219686/0001-22
11231160/0001-68
11232874/0001-90
11237705/0001-43
11251047/0001-44
11269764/0001-01
11269764/0002-84
11285478/0001-21
11299232/0001-09
11353081/0001-20
11353081/0002-00
11356965/0001-38
11421394/0001-78
11444196/0001-20
11468180/0001-57
11473374/0001-40
11474312/0001-53
11503449/0001-99
11512892/0001-26
11519286/0001-32
11519414/0001-48
11523270/0001-01
11554613/0001-97
11588701/0001-00
11630127/0002-91
11631304/0001-73
11634668/0001-07
11637629/0001-63
11652118/0001-10
11661921/0001-11
11685191/0001-99

00068730/0001-24
11693023/0001-45
11719142/0001-20
11756397/0001-62
11756397/0002-43
11756852/0001-20
11790578/0001-05
11790661/0001-84
11819306/0001-90
11854159/0001-90
11863596/0001-70
11885632/0001-04
11893074/0001-10
11901894/0001-07
11918343/0001-56
11926710/0001-63
11939765/0001-08
11941701/0001-41
11944939/0001-20
11946544/0001-67
11959352/0001-95
11966582/0001-81
11966582/0002-62
11966708/0001-18
12009357/0001-10
12051318/0001-80
12113970/0001-82
12114444/0001-37
12197690/0001-08
12211913/0001-36
12213870/0001-28
12267223/0001-07
12301567/0001-87
12325413/0001-25
12338491/0001-64
12363611/0001-83
12383388/0001-36
12408309/0001-02
12418167/0001-56
12435717/0001-45
12435717/0002-26
12440091/0001-65
12441863/0001-83
12544119/0001-04
12557449/0001-34
12577354/0001-82
12624790/0001-65
12649978/0001-68
12651094/0001-48
12658562/0001-06
12684003/0001-70
12690404/0001-33
12690404/0003-03
12702441/0001-14
12712979/0001-00
12772980/0001-20
12806446/0001-97
12818422/0001-58
12834002/0001-65
12835442/0001-37
12847698/0001-64
12847698/0002-45
12897874/0001-72
12921280/0001-50
12939485/0001-62
12952855/0001-00
13014749/0001-30
13064859/0001-06
13085909/0001-31
13110707/0001-00
13120092/0001-95
13120116/0001-06
13140604/0001-85

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

00068730/0001-24
13155041/0001-07
13163158/0001-24
13167899/0001-83
13194041/0001-08
13214552/0001-44
13218345/0001-68
13227920/0001-99
13236788/0001-81
13241756/0001-74
13253839/0001-83
13298872/0001-20
13302860/0001-21
13316724/0001-90
13318811/0001-87
13340979/0001-99
13364221/0001-90
13367033/0001-16
13391974/0001-95
13394265/0001-63
13416292/0001-90
13425904/0008-87
13439889/0001-50
13439889/0002-30
13440292/0001-25
13471925/0001-62
13481088/0001-52
13481601/0013-49
13510906/0001-06
13513064/0001-38
13528252/0001-30
13535743/0001-08
13539559/0001-36
13550621/0001-90
13583209/0001-77
13584853/0001-60
13584853/0002-40
13591596/0001-93
13594346/0001-07
13600523/0001-10
13638322/0001-02
13649722/0001-13
13689498/0001-93
13704646/0001-00
13708977/0001-00
13723115/0001-56
13758273/0001-41
13762415/0001-44
13763903/0001-76
13778954/0001-71
13790724/0001-28
13800349/0001-50
13800408/0001-90
13807355/0001-39
13808178/0001-05
13831627/0001-36
13840063/0001-06
13847900/0001-10
13869122/0001-60
13931092/0001-75
13931092/0002-56
13931092/0003-37
13931092/0004-18
13931398/0001-21
13936865/0001-06
13941252/0001-67
13950747/0001-52
13952361/0001-80
13952361/0002-60
13983501/0001-87
14046604/0001-83
14069524/0001-43
14085465/0001-05

00068730/0001-24
14101188/0001-79
14120800/0001-50
14143319/0006-95
14153499/0001-81
14162636/0001-44
14218779/0001-20
14223052/0001-31
14239565/0001-30
14293681/0001-38
14296358/0001-18
14305620/0001-43
14323502/0001-68
14325371/0001-58
14355122/0001-05
14356490/0001-78
14403965/0001-30
14413797/0001-63
14418357/0001-07
14436889/0001-69
14481189/0001-96
14495309/0001-04
14514616/0001-95
14559256/0001-48
14565329/0002-95
14577282/0001-07
14625470/0001-55
14636988/0001-94
14642146/0001-45
14646944/0001-45
14674778/0001-90
14676155/0001-57
14682433/0001-89
14709257/0001-21
14713697/0001-52
14717405/0001-50
14726448/0001-00
14736017/0001-16
14771632/0001-63
14773432/0001-40
14773432/0002-20
14774214/0001-20
14821854/0001-43
14846294/0001-81
14931250/0001-50
14995724/0001-27
14999148/0001-96
15002892/0001-37
15047951/0001-93
15091400/0001-27
15126131/0001-97
15126958/0001-09
15136174/0001-53
15166538/0001-48
15197478/0001-20
15205057/0001-02
15208220/0001-82
15211170/0001-92
15269473/0001-66
15290586/0001-43
15291002/0001-54
15297533/0001-54
15340905/0001-88
15413178/0001-31
15483257/0001-19
15495386/0001-27
15503003/0001-15
15504373/0001-77
15512594/0001-97
15528305/0001-48
15549433/0001-78
15617568/0001-23
15622928/0001-85

00068730/0001-24
15624161/0001-23
15638099/0001-29
15645534/0004-95
15647873/0001-68
15658042/0001-91
15658042/0002-72
15680077/0001-27
15681901/0001-63
15695844/0001-71
15718836/0001-01
15786956/0001-38
15790474/0001-51
15813508/0001-86
16080889/0001-02
16097187/0001-23
16097861/0001-70
16098524/0001-05
16101888/0001-99
16109004/0001-42
16182453/0001-16
16272700/0001-75
16285546/0001-76
16285694/0001-90
16357436/0001-72
16360703/0001-60
16373623/0002-20
16375727/0001-93
16384394/0001-69
16392409/0001-30
16485963/0001-62
16495103/0001-00
16509667/0001-54
16579790/0001-41
16600111/0001-79
16643647/0001-71
16720304/0001-63
16727245/0001-55
16738360/0001-25
16750908/0001-52
16755842/0001-93
16756196/0001-89
16851465/0001-96
16855746/0001-17
16872647/0001-43
16950441/0001-94
16985100/0001-54
16988399/0001-09
17001353/0001-09
17018875/0001-13
17027626/0001-94
17033872/0001-59
17073539/0001-73
17073604/0001-60
17097942/0001-32
17144942/0001-46
17173602/0001-43
17211595/0001-27
17240977/0001-89
17303973/0001-00
17329333/0001-61
17333290/0001-98
17354407/0001-10
17365464/0001-02
17377600/0001-76
17380186/0001-54
17381238/0001-07
17385835/0001-00
17395970/0001-36
17403364/0001-15
17404397/0001-80
17429712/0001-23
17435752/0001-88

00068730/0001-24
17444058/0001-27
17489913/0001-16
17500229/0001-98
17740249/0001-36
17753596/0001-01
17754503/0001-55
17834274/0001-89
17880731/0001-71
17901801/0001-20
17985275/0001-24
18017890/0001-00
18018164/0001-01
18024758/0001-25
18024758/0002-06
18035746/0001-04
18076633/0001-49
18106379/0001-84
18113320/0001-13
18162241/0001-00
18171550/0001-39
18178634/0002-85
18209061/0001-29
18217874/0001-60
18244323/0001-96
18248923/0001-22
18266356/0001-37
18278494/0001-36
18282060/0001-00
18284015/0001-94
18292799/0001-00
18326507/0001-03
18408887/0001-17
18424943/0001-07
18424943/0002-98
18424943/0003-79
18428956/0001-54
18460118/0001-68
18465164/0001-50
18479130/0001-14
18491908/0001-00
18543121/0001-45
18547341/0001-47
18592314/0001-96
18628951/0001-75
18649311/0001-41
18656589/0001-46
18657475/0001-10
18663592/0001-97
18667603/0001-07
18746638/0001-31
18767077/0001-57
18803479/0001-60
18844526/0001-13
18870989/0001-50
19063571/0001-01
19063571/0002-84
19069552/0001-84
19072866/0001-36
19079004/0001-35
19081307/0001-92
19123828/0001-65
19125542/0001-19
19129027/0001-07
19151076/0001-46
19156689/0001-76
19165658/0001-81
19176915/0001-80
19231057/0001-20
19281952/0001-59
19322607/0001-16
19331568/0001-13
19378242/0001-41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

00068730/0001-24
19441003/0001-99
19470010/0001-19
19470410/0001-24
19480379/0001-02
19508106/0001-29
19533986/0001-93
19539124/0001-78
19599871/0001-00
19619005/0001-25
19635546/0001-47
19641974/0001-82
19688707/0001-60
19732128/0001-78
19860129/0008-74
19860129/0009-55
19871844/0001-36
19881402/0001-70
19913071/0001-03
19923522/0001-93
19923522/0002-74
19927803/0001-14
20055425/0001-05
20114424/0001-94
20126537/0001-00
20135177/0001-02
20156831/0001-64
20211889/0001-63
20222697/0001-52
20226800/0001-32
20254160/0001-74
20371769/0001-23
20599760/0001-74
20634872/0001-19
20689841/0001-65
20730426/0001-08
20730928/0001-39
20762881/0001-95
20771650/0001-48
20773048/0001-40
20818177/0001-07
20831105/0001-08
20847319/0001-64
20905096/0001-44
20945534/0001-06
20954991/0001-59
20963688/0001-12
20965112/0001-94
20993063/0001-01
21012629/0001-21
21034068/0001-61
21036443/0001-02
21042784/0001-90
21046452/0001-84
21053527/0001-54
21078145/0001-85
21080105/0001-78
21089704/0001-52
21111334/0001-02
21119923/0001-37
21127183/0001-80
21159532/0001-46
21189968/0001-88
21189968/0003-40
21229994/0001-92
21258585/0001-14
21272770/0001-63
21281163/0001-60
21345205/0001-89
21399519/0001-64
21402034/0001-82
21447410/0001-55
21469567/0001-81

00068730/0001-24
21471802/0001-50
21480442/0001-52
21488163/0001-35
21506962/0001-97
21546748/0001-64
21557273/0001-01
21570871/0001-10
21571952/0001-35
21594159/0001-51
21658251/0001-38
21695403/0001-72
21732982/0001-86
21761097/0001-25
21775745/0001-00
21775745/0002-83
21795137/0001-50
21850740/0002-78
21903718/0001-68
22014610/0001-87
22054000/0001-07
22063669/0001-65
22070886/0001-82
22224809/0001-30
22271265/0001-67
22278802/0012-53
22328709/0001-53
22340671/0001-34
22360727/0001-12
22411518/0001-50
22437981/0001-71
22466323/0001-08
22466323/0002-99
22468630/0001-28
22576275/0001-00
22635396/0001-86
22744359/0001-06
22751328/0001-82
22797226/0001-06
22818385/0001-31
22825142/0001-20
22874285/0001-22
22932261/0001-82
22953925/0001-90
23012071/0001-00
23028198/0001-17
23057642/0001-22
23067844/0001-55
23103223/0001-80
23114541/0001-46
23115445/0001-12
23120914/0001-91
23132332/0001-25
23179762/0001-00
23179762/0002-83
23229239/0001-33
23247339/0001-92
23256463/0001-14
23256523/0001-07
23278580/0001-89
23297814/0001-35
23318649/0001-50
23320306/0001-20
23331436/0001-69
23427520/0001-80
23456899/0001-57
23460786/0001-25
23473807/0001-47
23507679/0001-05
23528986/0001-72
23567451/0002-91
23615892/0001-30
23663205/0001-52

00068730/0001-24
23663355/0001-66
23725162/0003-54
23790668/0001-85
23792660/0001-58
23815992/0001-00
23860656/0001-80
23878235/0001-86
23920118/0001-33
23929123/0001-07
23946696/0001-49
23952978/0001-59
23975661/0001-38
23977520/0001-54
24050751/0001-80
24109388/0001-21
24209067/0001-07
24284828/0001-87
24315482/0001-37
24325289/0001-87
24325531/0001-12
24325531/0002-01
24398783/0001-71
24415006/0001-98
24426849/0001-90
24447340/0001-23
24451526/0001-56
24455211/0001-87
24455224/0001-56
24506254/0001-44
24509484/0001-67
24528852/0001-14
24657267/0001-14
24700086/0001-23
24737268/0001-79
24782562/0001-00
24820299/0001-99
24894018/0001-42
24990648/0001-10
24996124/0001-37
25027248/0001-77
25036058/0001-16
25055314/0001-12
25208421/0001-33
25224666/0001-54
25234509/0001-20
25241740/0001-40
25246691/0001-39
25248938/0001-56
25313803/0001-27
25346325/0001-51
25357265/0001-72
25361257/0001-08
25376220/0003-07
25376220/0005-79
25448921/0001-42
25463051/0001-80
25969283/0001-05
25988780/0001-50
25990697/0001-16
26074461/0001-00
26093399/0001-96
26109001/0001-62
26155170/0001-39
26175271/0001-71
26190278/0001-62
26203249/0001-98
26256260/0001-16
26279607/0001-46
26280170/0001-60
26284992/0002-09
26314784/0001-16
26314784/0002-05

00068730/0001-24
26335066/0001-26
26353642/0001-68
26375081/0001-06
26376989/0001-26
26400829/0001-75
26448633/0001-50
26471970/0001-69
26471970/0002-40
26471970/0003-20
26509699/0001-03
26634546/0001-98
26757642/0001-23
26883104/0001-85
26972238/0001-72
27251952/0001-34
27261195/0001-80
27299456/0001-50
27308778/0001-19
27308778/0002-08
27336378/0001-17
27347526/0001-07
27363190/0001-68
27379207/0001-75
27479432/0001-83
27484491/0001-40
27502150/0001-50
27513149/0001-20
27528810/0001-71
27593142/0001-66
27687596/0001-04
27819021/0001-90
27821409/0001-25
27852460/0001-02
27876704/0001-89
27886481/0001-30
27898819/0001-74
27948368/0001-32
27988635/0001-03
27999035/0001-32
28006458/0001-77
28008023/0001-61
28010428/0001-34
28012892/0001-60
28038202/0001-41
28113244/0001-08
28169937/0001-04
28227402/0001-42
28258248/0001-76
28311222/0001-44
28365994/0001-69
28398051/0001-32
28400121/0001-40
28456489/0001-20
28475831/0001-39
28624726/0001-14
28728274/0001-10
28774346/0001-66
28777818/0001-34
28809693/0001-87
28925647/0001-43
29050301/0001-01
29094132/0001-01
29134623/0001-39
29139770/0001-00
29159747/0001-79
29173818/0001-98
29202254/0001-74
29253213/0001-07
29288468/0001-05
29334209/0001-73
29348746/0001-72
29360818/0001-05

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

00068730/0001-24
29405312/0001-67
29720553/0001-09
29734024/0001-56
29737937/0001-26
29818451/0001-12
29833312/0001-68
29881316/0001-11
29890566/0001-18
30007687/0001-58
30085214/0003-30
30093069/0001-78
30283050/0001-94
30291038/0001-21
30436121/0001-41
30456730/0001-62
30473294/0001-30
30477766/0001-22
30478550/0001-81
30478550/0002-62
30486504/0001-24
30689331/0001-41
30710908/0001-50
30710908/0002-30
30710908/0003-11
30735581/0001-70
30788811/0001-60
30881225/0001-65
31146563/0001-16
31211235/0001-56
31409184/0001-71
31482453/0001-25
31527111/0001-84
31812732/0001-00
32033199/0001-40
32169760/0001-13
32228682/0001-80
32519400/0001-02
32594536/0001-79
32612087/0001-44
32612293/0001-54
32624215/0001-70
32635500/0001-96
32647471/0001-82
32860376/0001-62
32890108/0001-93
32912381/0001-71
33043517/0001-17
33044079/0001-01
33089811/0001-60
33103646/0001-53
33135383/0001-64
33161379/0001-70
33189060/0001-53
33204203/0001-59
33204811/0001-63
33240928/0001-00
33318596/0001-21
33511093/0001-78
33817701/0001-77
33836418/0001-92
33864729/0001-65
33874890/0001-10
34021923/0001-41
34061837/0001-62
34072702/0001-00
34072702/0002-83
34126129/0001-62
34202549/0001-80
34234286/0001-91
34293217/0001-59
34293663/0001-63
34375725/0001-86

00068730/0001-24
34401851/0002-49
34410134/0001-00
34414805/0001-01
34416800/0001-00
34472061/0001-73
34748193/0001-85
34766145/0001-10
34911957/0001-01
35181822/0001-09
35326412/0002-81
35485269/0001-90
35517876/0001-94
35780007/0001-58
35808226/0001-06
35817644/0001-51
35959483/0001-30
35974017/0001-24
35981726/0001-37
36146593/0001-46
36442195/0001-77
36489625/0001-06
36491019/0001-25
36570079/0001-33
36586552/0001-70
36621428/0001-07
36698585/0001-02
36748145/0001-12
36957940/0001-10
36979381/0001-40
37290600/0001-41
37319271/0001-14
37520148/0001-67
37563492/0001-33
38341372/0001-54
40472938/0001-29
40493835/0001-45
40498529/0001-00
40557068/0001-90
40561870/0001-54
40582769/0001-80
40586844/0001-80
40586844/0004-23
40587222/0001-77
41976168/0001-14
41999848/0001-53
42012070/0001-00
42015495/0001-72
42039248/0001-06
42050195/0001-24
42082735/0001-51
42169664/0001-29
42397653/0001-04
63198295/0001-72
63212195/0001-53
63212369/0001-88
63218747/0001-30
63222756/0001-03
63234637/0001-62
63252175/0001-06
63259113/0001-26
68973189/0001-32
73474074/0001-33
73589681/0001-49
73677601/0001-07
73829491/0001-51
73829491/0002-32
73834772/0001-00
73952749/0001-02
73955726/0001-51
74075524/0001-88
74112566/0002-22
86888377/0001-44

00068730/0001-24
86968278/0001-72
96703087/0001-32
96703301/0001-50
96723192/0001-33
96742465/0001-97
96767611/0001-39
96770532/0002-68
96801733/0001-02
96802749/0001-21
96820121/0001-59
96820121/0002-30
96820121/0003-10
96857206/0001-01
97474472/0001-18
97480313/0001-26
97519078/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - SUB JUDICE

EDITAL Nº 02/2019 - CONCURSO PÚBLICO PMS

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal vigente, torna público o resultado definitivo da avaliação psicológica de candidatos Sub Judice, em cumprimento às decisões proferidas nos Processos Judiciais abaixo relacionados, para a Avaliação Psicológica para os cargos de Professor Municipal do Concurso Público para preenchimento de vagas efetivas do quadro permanente da Prefeitura Municipal do Salvador, regulamentado pelo Edital nº 02, de 29 de março de 2019.

1-Este Resultado já figura como Resultado Definitivo, pois todos os candidatos convocados foram considerados aptos, o que retira a necessidade de prazo recursal.

2- Resultado da Avaliação Psicológica na seguinte ordem: cargo, nº de inscrição, nome, processo judicial e resultado definitivo da avaliação psicológica.

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL	RESULTADO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H	927008710	ELIENAI MAURICIA DOS SANTOS BORGES	8003735-89.2020.8.05.0000	APTO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 40H	927003078	FILIPE CERQUEIRA LIMA	8003345-22.2020.805.0000	APTO
PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ DANÇA - 20H	927012498	JOANE MENDES DE BRITO	8003731-52.2020.8.05.0000	APTO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5ºANO - 20H	927025316	JOSELICE DE OLIVEIRA CHAGAS	8003518-46.2020.8.05.0000	APTO
PROFESSOR GEOGRAFIA - 20H	927019575	LUCIENE RIOS DOS SANTOS	8004500-60.2020.8.05.0000	APTO
PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ ARTES PLÁSTICAS - 20H	927011751	WAGNER OLIVEIRA BELO	8003054-22.2020.8.05.000	APTO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 40H	927015603	LORENA PEREIRA DO NASCIMENTO	8013398-62.2020.8.05.0000	APTO
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H	927004338	REBECA DE SOUZA GOMES	8007303-16.2020.8.05.0000	APTO

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 05 de abril 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE NEGRO - SUB JUDICE

EDITAL Nº 02/2019 - CONCURSO PÚBLICO PMS

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições, em atenção à Recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o resultado definitivo da averiguação presencial da autodeclaração e análise pessoal dos candidatos classificados nas vagas reservadas aos candidatos negros, na condição SUB JUDICE, em cumprimento às decisões proferidas nos Processos Judiciais abaixo relacionados, para os cargos de Professor Municipal do Concurso Público para preenchimento de vagas efetivas do quadro permanente da Prefeitura Municipal do Salvador, regulamentado pelo Edital nº 02, de 29 de março de 2019.

1-O presente resultado é considerado DEFINITIVO, vez que não houve candidato sub judice convocado, que não tenha sido CONFIRMADO na situação de negro.

2-Resultado DEFINITIVO dos candidatos com declaração CONFIRMADA na situação de negros, na seguinte ordem: cargo, nº de inscrição, nome do candidato e número do processo judicial.

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5ºANO - 40H	927016692	CAROLINE ALMEIDA DA SILVA	8003351-29.2020.8.05.0000
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H	927008710	ELIENAI MAURICIA DOS SANTOS BORGES	8003735-89.2020.8.05.0000
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5ºANO - 40H	927016369	EMANUELE DE JESUS ALELUIA	8010194-10.2020.8.05.0000
PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ DANÇA - 20H	927012498	JOANE MENDES DE BRITO	8003731-52.2020.8.05.0000
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5ºANO - 20H	927025316	JOSELICE DE OLIVEIRA CHAGAS	8003518-46.2020.8.05.0000
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5ºANO - 20H	927009038	LUANA LIDIO CERQUEIRA	8003847-58.2020.8.05.0000
PROFESSOR GEOGRAFIA - 20H	927019575	LUCIENE RIOS DOS SANTOS	8004500-60.2020.8.05.0000
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5ºANO - 20H	927003964	LUCIMEIRE DOS SANTOS MIRANDA	8005972-96.2020.8.05.0000
PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ TEATRO - 20H	927004642	NILDSON JOSÉ BALDWIN ALBERGARIA VELOSO DO SACRAMENTO	8012654-67.2020.8.05.0000
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H	927013654	ROSA MARIA BISPO DA COSTA AMADEU	8003593-85.2020.8.05.0000
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5ºANO - 20H	927003830	TEMARIA SANTANA DA SILVA	8011454-25.2020.8.05.0000
PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ ARTES PLÁSTICAS - 20H	927011751	WAGNER OLIVEIRA BELO	8003054-22.2020.8.05.000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 05 de abril de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

EDITAL Nº 02/2019 - CONCURSO PÚBLICO PMS

O Secretário Municipal de Gestão, nos termos estabelecidos no Edital nº 02/2019, TORNA PÚBLICO o **Resultado Preliminar da Prova Discursiva** para preenchimento de vagas efetivas do quadro permanente da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, bem como a formação de cadastro de reserva no período de vigência do Concurso Público, tendo em vista a Retificação no quadro de vagas publicada no DOM nº 7.862 de 09 de dezembro de 2020, para o cargo de Professor Municipal.

Resultado da Prova Discursiva dos candidatos da ampla concorrência, na seguinte ordem: nº de inscrição, nome, nascimento e notas.

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL- 20H
ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
SALVADOR - SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	QUESTÃO DISCURSIVA 01	QUESTÃO DISCURSIVA 02	DISCURSIVA
927014182	SABRINA SOUSA DOS SANTOS	29/05/1994	18	15	33
927002056	DANIELA MARIA TORRES PACHECO	20/02/1976	15	13	28
927008694	SARA DE JESUS ROSÁRIO	17/10/1997	18	9	27
927013242	RAMILES FREITAS NERY	03/07/1984	15	10	25
927013462	ROSILENE SANTOS DE SOUZA	16/03/1982	13	10	23
927001998	ALEXANDRE CHASTINET FASKOMY	11/03/1988	8	12	20
927021891	MARIO RICARDO COELHO DA CRUZ	05/01/1976	12	8	20
927008852	RONIVALDO RIBEIRO COSTA	20/10/1975	12	7	19

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

1-Os candidatos presentes neste edital, poderão verificar o resultado também através do link de consulta individual, disponível no site https://conhecimento.fgv.br/concursos/pms2019/002
2-Os candidatos que desejarem interpor recursos, disporão do prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição através do link próprio, disponível no site retromencionado.
3-Após análise dos eventuais recursos, será divulgado o resultado definitivo da etapa para os candidatos presentes neste edital e convocação para a avaliação de títulos.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 05 de abril de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 0921/2021:** aquisição de 2.000 (duas mil) ampolas de **CISATRACÚRIO 2 MG/ML, AMPOLA 5 ML** e 2.000 (duas mil) ampolas de **CISATRACÚRIO 2 MG/ML, AMPOLA 10 ML**, para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas a partir da veiculação desta publicação.

O processo administrativo nº 89273/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms1@gmail.com**.

Salvador, 05 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 0925/2021:** aquisição de 2.000 (duas mil) ampolas de **ATRACÚRIO 10 MG/ML, AMPOLA 2,5 ML** e 2.000 (duas mil) ampolas de **ATRACÚRIO 10 MG/ML, AMPOLA 5 ML**, para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas a partir da veiculação desta publicação.

O processo administrativo nº 89272/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms1@gmail.com**.

Salvador, 05 de abril de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ATRACÚRIO 10MG/ML, ATRACÚRIO 10MG/ML, AMPOLA 5ML, CISATRACÚRIO 2MG/ML, AMPOLA 5ML, CISATRACÚRIO 2MG/ML, AMPOLA 10ML, ROCURONIO BROMETO 10MG/ML, FRASCO-AMPOLA 5ML**, para atender as necessidades da rede municipal de saúde.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 134/2021 - PROC. Nº 89553/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude@gmail.com,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 06 de abril de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pelas Portarias SMS nº 911/2019 e 024/2021, tendo em vista os procedimentos relativos ao Chamamento Público, convoca os classificados para a abertura do Envelope B - Habilitação, conforme previsão nos itens IX e X, 5.1, da Seção B do Edital.

Chamamento Público SMS n. º 009/2020

Processo SMS nº 8.204/2020

Objeto: Seleção pública destinada à escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, para celebrar Contrato de Gestão visando a transferência de atividades de Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do MULTICENTRO DE SAÚDE LIBERDADE PROF. BEZERRA LOPES.

	INSTITUIÇÕES CLASSIFICADAS
1	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE
2	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO

Fica designado o dia **13/04/2021** às **10:00 horas**, para abertura do Envelope B - Habilitação.

Salvador, 06 de abril de 2021.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público/SMS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pelas Portarias SMS nº 911/2019 e 024/2021, conforme parecer, divulga o resultado de julgamento da habilitação, referente ao Chamamento Público abaixo especificado:

Chamamento Público SMS n.º 022/2020

Processo SMS nº 7.312/2020

Objeto: Seleção pública destinada à escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de saúde, para celebrar contrato de gestão visando a transferência de atividades de planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Santo Antônio.

	INSTITUIÇÕES CLASSIFICADAS
1	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - AOSID
2	INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH
3	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE

Instituição vencedora: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - AOSID.

O Processo Administrativo está com vista franqueada aos interessados nos dias úteis das 13:00h às 17:00h na COPEL/SMS, situada na Rua da Grécia, nº 03, Edf. Caramuru, 6º andar - Comércio - Salvador-Ba.

Salvador, 06 de abril de 2021.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

COMUNICADO SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS REFERENTES ÀS CHAMADAS PÚBLICAS 001, 002 E 003 DE 2020

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, torna público o Comunicado sobre Prorrogação de Prazos Referentes às Chamadas Públicas 001, 002 e 003 de 2020.

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 33.600 de 02/03/2021, 33.635 de 12/03/2021 e 33.668 de 25/03/2021, que estabelecem medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus. no âmbito do Município do Salvador, em razão da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial

da Saúde, decide-se pela prorrogação dos prazos dos referidos instrumentos legais e seus anexos, relacionados à LEI Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos seguintes termos:

1. Das Chamadas públicas 001, 002, 003 de 2020:

1.1 O cronograma de execução das propostas premiadas, desde a pré-produção à pós-produção, deverá respeitar o período de 26 de dezembro de 2020 a 30 de maio de 2021.

1.2. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM até o dia 07 de junho de 2021, que deverá conter os seguintes documentos:
I. Ofício de encaminhamento;
II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

2. Dos Termos de Compromisso

2.1 Os Termos de Compromisso relativos às propostas premiadas terão vigência da data de sua assinatura até o dia 07 de junho de 2021.

2.2 Caberá ao proponente premiado encaminhar à FGM, até o dia 07 de junho de 2021, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com o estabelecido nas Chamadas Públicas 001, 002 e 003 /2020, bem como orientado pela FGM.

3. As modificações dessa portaria estão submetidas à possíveis alterações legais correlatas à Lei 14.017/2020 e regulamentações municipais que venham tratar sobre a prorrogação de prazos para execução e prestação de contas da Lei Aldir Blanc.

Salvador, 06 de abril de 2021.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DOS SERVIDORES DO DÉCIMO NONO CENTRO DE SAÚDE

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, convoca todos Servidores Municipais lotados no DÉCIMO NONO CENTRO DE SAÚDE PELORINHO **- Secretaria Municipal de Saúde** para **Assembleia setorial, no dia 08 de abril de 2021 (Quinta-feira), a partir das 07hs, - Rua do Bispo Nº37 - PELORINHO Salvador/Ba,** nesta capital, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta:

1.Segurança e Saúde do Trabalhador
2.O que ocorrer

Salvador 06 de abril de 2021

EDNA MARIA SANTOS
Coordenadora de Politicas Sócias

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, convoca todos os Agentes de Salvamento Aquático para **Assembleia de Greve no dia 07 de abril (quarta-feira) de 2021, as 08hs, em frente a sede da Prefeitura Municipal de Salvador, localizada na Praça Municipal**, nesta capital, conforme deliberação em assembleia realizada no dia 05/04/21, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta:

1. Exoneração do coordenador da SALVAMAR;
2.Vacina;
3. Epi's;
4. Biossegurança nos postos de trabalho;
5. O que ocorrer.

Salvador, 06 de abril de 2021

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Coordenador Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DOS SERVIDORES DA SEDUR

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, convoca todos os servidores da SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para **Assembleia Setorial no dia 09 de abril (sexta-feira) de 2021, as 08hs, em frente a sede da SEDUR,** localizada na, Av. Antônio Carlos Magalhães, 3224 - Empresarial Thomé de Souza, Itaigara, nesta capital, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta:

1.Condições de trabalho;

2.Vacina;

3. EPI's;

4. O que ocorrer.

Salvador, 06 de abril de 2021

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Coordenador Geral

ATA DA ASSEMBLEIA SETORIAL DA SALVAMAR

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, as oito horas, na sede da SALVAMAR, localizada na Avenida Octávio Mangabeira, Patamares, nesta capital. Reuniram-se os servidores em assembleia, conforme publicação no Diário Oficial do Município, nº 7.978 e diante dos fatos da gestão da SEMOP -Secretaria Municipal de Ordem Pública que depois de reuniões com os representantes dos referidos servidores salva-vidas e não obtendo respostas da pauta entregue e diante do fato que o Coordenador da SALVAMAR desrespeitou com palavras de baixo calão, perdendo todo o respeito da categoria, até o presente momento o mesmo não foi exonerado, não havendo outra alternativa os servidores decretaram paralisação de 48hs e aprovaram uma nova assembleia de greve no dia 07 de abril de 2021, na sede Prefeitura Municipal do Salvador. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia. Segue assinada por mim.////

Salvador, 06 de abril de 2021

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Coordenador Geral

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.